



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Humberto Goulart Neto

**A SOCIEDADE EM REDE E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: RECONHECIMENTO
SOCIAL E OS DESAFIOS DA EXTIMIDADE NA ERA DIGITAL**

Santa Maria, RS

2023

Humberto Goulart Neto

A SOCIEDADE EM REDE E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: RECONHECIMENTO SOCIAL E OS DESAFIOS DA EXTIMIDADE NA ERA DIGITAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Mestrado em Direitos Emergentes na Sociedade Global, como requisito parcial para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Valéria Ribas do Nascimento

Santa Maria, RS

2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Goulart Neto, Humberto

A SOCIEDADE EM REDE E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
RECONHECIMENTO SOCIAL E OS DESAFIOS DA EXTIMIDADE NA ERA
DIGITAL / Humberto Goulart Neto.- 2023.
100 p.; 30 cm

Orientador: Valéria Ribas do Nascimento
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Direito, RS, 2023

1. Extimidade 2. Privacidade 3. Pessoa com
deficiência 4. Redes Sociais 5. Sociedade em Rede I.
Ribas do Nascimento, Valéria II. Título.

Sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFSM. Dados fornecidos pelo autor(a). Sob supervisão da Direção da Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central. Bibliotecária responsável Paula Schoenfeldt Patta CRB 10/1728.

Humberto Goulart Neto

A SOCIEDADE EM REDE E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: RECONHECIMENTO SOCIAL E OS DESAFIOS DA EXTIMIDADE NA ERA DIGITAL

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós - Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Mestrado em Direitos Emergentes na Sociedade Global, como requisito parcial para obtenção de título de **Mestre em Direito**.

Aprovado em 30 de outubro de 2023.

Valéria Ribas do Nascimento, Doutora em Direito (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Rafael do Santos Oliveira, Doutor em Direito (UFSM)

Iuri Bolesina, Doutor em Direito (IMED)

Santa Maria, RS
2023

À todos que travam lutas diárias
Diante de suas limitações pessoais
E, além disso, também travam batalhas
pelo reconhecimento e respeito alheios.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar importante agradecer ao Deus por nos conceder luz e vida para que possamos usufruir de nossa passagem terrena, e que assim possamos manter o nosso constante aprendizado.

A minha esposa Laura Hadlich Correa de Barros pelo companheirismo e pelo apoio incondicional para a realização dos projetos que realizo, tal como presente curso, que exigiu diversos momentos de abdicação do convívio familiar. Ainda, pelo cuidado e atenção dispensada aos nossos filhos, que com as necessidades específicas durante o período sempre estiveram acolhidos e atendidos em todas suas demandas.

Aos meus filhos Francisco Correa de Barros Goulart e Marina Correa de Barros Goulart, por me ensinarem diuturnamente o significado do amor incondicional, e lembrarem a necessidade de se aproveitar os pequenos e grandes momentos a todo o tempo, pois para todos nada detém a inexorável marcha do tempo.

Ao meu colega e amigo Fábio Segala de Souza, pelo apoio profissional e acadêmico, sobremaneira pelas diversas trocas de ideias e estudos durante o trabalho desenvolvido na pós-graduação.

À minha orientadora Professora Doutora Valéria Ribas do Nascimento, pelo apoio durante o curso e pela compreensão nos momentos turbulentos, fazendo com que essa caminhada fosse possível.

Ao Professor Doutor Rafael dos Santos Oliveira, coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria pelo apoio incondicional no decorrer do curso, pelo seu incansável despendimento em trabalhar em prol do desenvolvimento do PPGD/UFSM e pela disponibilidade usual para sanar as dúvidas dos discentes do curso, sempre com presteza e atenção que lhes são usuais.

Ao Professor Doutor Iuri Bolesina, referência em relação ao estudo da extimidade, o agradecimento por aceitar participar desta banca de defesa de

dissertação.

Aos meus pais Beatriz Schilling Goulart e Ricardo de Almeida Goulart; e aos meus avós Maria Constança de Almeida Goulart e Humberto Goulart, por me ensinarem a rota da justiça, assim como me demonstrarem o caminho do próprio arbítrio .

Ao meu irmão Ernesto Schilling Goulart e meu tio Nilton de Almeida Goulart, pelos ensinamentos compartilhados ao longo da vida, pelo auxílio e companheirismo alcançados.

À Universidade Federal de Santa Maria, instituição cinquentenária de reconhecimento nacional e internacional, a qual tive o prazer e o privilégio de poder cursar o Programa de Pós-Graduação em Direito, o qual possui reconhecimento por sua excelência na área.

À todos os professores do PPGD/UFSM, pelo empenho e dedicação com que labutam em suas fainas diárias, fazendo com que o programa tenha a excelência que tem.

À todos os colegas do curso do PPGD/UFSM, o agradecimento pelos momentos e experiências vividas durante o curso, pois enfrentar o curso de mestrado se mostra um desafio a todos, mas que dentro da realidade de cada um mostrou possível vencer esta etapa na trajetória profissional e pessoal para o atingimento da meta.

A todos os que militam pela causa da pessoa com deficiência, sejam quais forem, e que lutam diariamente pelo reconhecimento e implementação dos direitos fundamentais dos mesmos.

À todos os profissionais envolvidos nas terapias e cuidados das pessoas com deficiência, que além de suas funções profissionais, sempre emanam carinho e amor tão necessários para os cuidados, fazendo com que aqueles que necessitam os cuidados também percebam e emanem ensinamentos e o mais profundo carinho.

A todos os meus amigos e amigas, sem citar nomes para não cometer nenhuma injustiça, pela ausência e distância necessárias para a dedicação a este trabalho, permitindo assim que fosse possível a conclusão desta importante etapa acadêmica.

Enfim, consigno aqui o mais sincero e profundo agradecimento a todos aqueles que participaram de uma forma ou de outra, desta importante e almejada

etapa da minha vida, pelo auxílio, paciência e força nos momentos em que mais foram necessários.

“Triste época! É mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito.”
Albert Einstein

RESUMO

A SOCIEDADE EM REDE E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: RECONHECIMENTO SOCIAL E OS DESAFIOS DA EXTIMIDADE NA ERA DIGITAL

AUTOR: Humberto Goulart Neto

ORIENTADOR: Valéria Ribas do Nascimento

Os avanços tecnológicos ocorridos no final do século XX, em especial relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), impactaram sobremaneira na sociedade moderna, modificando-se profundamente as relações interpessoais desenvolvidas até então. De igual modo, a relação da pessoa com deficiência na sociedade também representou uma série de mudanças, haja vista o incremento de medidas para sua maior inclusão e reconhecimento, assim como a edição de normas protetivas de ordem internacional e nacional. Nesse contexto, no qual as relações sociais perpassam pela via cibernética, com o aumento de interações sociais sobretudo em redes sociais, a utilização das mesmas com a exposição de atos da vida privada é uma realidade. Dessa forma, o presente trabalho busca analisar as nuances dos direitos da pessoa com deficiência no contexto da Sociedade em Rede, assim como a exposição de atos de extimidade em redes sociais como forma de afirmação identitária por meio do reconhecimento. O método utilizado para a pesquisa dedutivo, sendo que o problema de pesquisa se funda em verificar se: A realização de atos de extimidade pela pessoa com deficiência em redes sociais contribuem para auxiliar no processo de afirmação identitária? Realiza-se, para tanto, uma análise do contexto da Sociedade em Rede e do processo evolutivo da inserção da pessoa com deficiência na história brasileira. Dessa forma, e considerando as mudanças de comportamentos dos indivíduos com relação à TIC, realiza-se a análise do contexto da privacidade e da externalização da mesma por meio do fenômeno da extimidade nas redes sociais da pessoa com deficiência. A pesquisa tem como procedimentos técnicos adotados o bibliográfico e o documental, enquanto a técnica de coleta de dados caracteriza-se como a de observação simples, sistemática, não participante e por amostragem. Dessa forma, a pesquisa conclui como sendo positiva a utilização do fenômeno da extimidade pelo grupo social para fins de fortalecimento identitário.

Palavras-chave: Extimidade. Privacidade. Pessoa com deficiência. Redes sociais. Sociedade em Rede.

ABSTRACT

NETWORK SOCIETY AND PERSONS WITH DISABILITIES: SOCIAL RECOGNITION AND THE CHALLENGES OF EXTIMACY IN THE DIGITAL ERA

AUTHOR: Humberto Goulart Neto

ADVISOR: Valéria Ribas do Nascimento

The technological advances that occurred at the end of the 20th century, especially those related to Information and Communication Technology (ICT), had a major impact on modern society, profoundly changing the interpersonal relationships developed until then. Likewise, the relationship of people with disabilities in society also represented a series of changes, given the increase in measures for their greater inclusion and recognition, as well as the publication of international and national protective standards. In this context, in which social relations go through cyber channels, with the increase in social interactions especially on social networks, the use of them to expose acts of private life is a reality. Therefore, this work seeks to analyze the nuances of the rights of people with disabilities in the context of the Network Society, as well as the exposure of acts of intimacy on social networks as a form of identity affirmation through recognition. The method used for the research is deductive, and the research problem is based on verifying whether: Does the performance of acts of intimacy by people with disabilities on social networks contribute to assisting in the process of identity affirmation? To this end, an analysis of the context of the Network Society and the evolutionary process of the insertion of people with disabilities in Brazilian history is carried out. In this way, and considering the changes in individuals' behaviors in relation to ICT, an analysis of the context of privacy and its externalization is carried out through the phenomenon of extimacy in the social networks of people with disabilities. The technical procedures adopted for the research are bibliographic and documentary, while the data collection technique is characterized as simple, systematic, non-participant observation and sampling. Thus, the research concludes that the use of the phenomenon of extimacy by the social group for the purpose of strengthening identity is positive.

Keywords: Network Society. Person with a disability. Privacy. Extimacy. Social media.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANC	Assembleia Nacional Constituinte
ARPA	Agência de Projetos e Pesquisa Avançada
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CERN	Conselho Europeu para Pesquisas Nucleares
CIDCP	Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
MDPD	Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes
ONU	Organização das Nações Unidas
PCD	Pessoa com deficiência
TIC	Tecnologia de informação e de comunicação

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – As esferas da privacidade

Figura 2 - Espaços de sociabilidade e informações pessoais de alta ou baixa visibilidade

Figura 3 - Captura de tela do vídeo de Ivan Baron.

Figura 4 – Captura de tela do vídeo de Lorena Eltz.

Figura 5 – Captura de tela da postagem de Tabata Cristine.

Figura 6 - Captura de tela da postagem Giovana Vlastic.

Figura 7 – Captura de tela do perfil de Cacaí Bauer.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	. 14
2 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: limitações e possibilidades da pessoa com deficiência.....	. 18
2.1. Evolução social e tecnológica na Sociedade em Rede.....	. 18
2.1.1. Avanços tecnológicos e a internet.....	. 19
2.1.2. Direitos fundamentais na sociedade moderna.....	. 24
2.2. A pessoa com deficiência na história brasileira.....	. 27
2.3. Diferenciação como marca da “invisibilidade” e ausência de definição terminológica.....	. 32
2.4. Evolução protetiva para as pessoas com deficiências.....	. 36
2.4.1. Reconhecimento como direitos humanos.....	. 36
2.4.2. Legislação infraconstitucional brasileira.....	. 40
3. A EXTERNALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E A AFIRMAÇÃO IDENTITÁRIA: os influenciadores da inclusão e o abandono da invisibilidade.....	. 47
3.1. Privacidade e o Direito.....	. 47
3.2. Noções acerca da intimidade.....	. 56
3.3. Teoria do reconhecimento e a afirmação identitária.....	. 59
3.4. Utilização de redes sociais e a pessoa com deficiência.....	. 63
CONCLUSÃO.....	. 79
REFERÊNCIAS.....	. 83

INTRODUÇÃO

As inúmeras mudanças ocorridas no século XX fizeram com que a sociedade, de forma geral, experimentasse uma série de alterações de paradigmas, tanto no âmbito de suas relações com o meio (em razão dos avanços tecnológicos, como veículos a combustão, equipamentos informáticos, dentre tantos outros), quanto relativo às relações pessoais (diante da facilidade de comunicação, como telefone, internet, etc). Tais transformações fizeram com que houvesse uma modificação da própria sociedade e suas visões culturais.

Os avanços tecnológicos experimentados desde a metade do século passado trouxeram uma série de significativas alterações no seio da sociedade, modificando inclusive as inter-relações humanas, que passaram a ocorrer com maior intensidade no âmbito virtual. Essas mudanças perpassam pelo crescente aumento das interações das pessoas por meios virtuais, sobremaneira, nas redes sociais na internet.

Assim, os direitos fundamentais devem ser contemplados sob o prisma de um contexto de grande aumento da exposição virtual por meio de redes sociais e outros meios de comunicação. Tais direitos assumem uma nova roupagem neste contexto, sendo a extimidade uma forma de projeção do indivíduo no universo cibernético que, de certa forma, confunde-se com as próprias relações sociais características da sociedade moderna.

Segundo dados do último censo demográfico, realizado em 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2023), existem cerca de 18,6 milhões de pessoas no Brasil com dois ou mais anos de idade, que detém algum tipo de deficiência, seja ela de ordem física ou mental ou, ainda, de ambas as ordens. Esse montante representa, aproximadamente, dez por cento de toda a população brasileira.

Todavia, a par da relevante porcentagem populacional, tal parcela da população tem ficado a mercê de uma política pública mais focalizada em suas necessidades, destacando-se inclusive que a própria legislação brasileira de defesa e promoção de direitos das pessoas com deficiência somente passou a regular de forma geral tal temática, a partir dos anos 2000, com a edição de leis específicas.

Paralelamente, também no século passado, em especial após o final da Segunda Guerra Mundial, os direitos fundamentais e humanos tiveram um grande desenvolvimento e relevo no âmbito da sociedade global, em especial com a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dessa forma, os direitos fundamentais assumiram caráter de relevância e de proteção, em especial após este período anteriormente citado.

Destaca-se que houveram grandes mudanças e conquistas experimentadas pelas pessoas com deficiência nesse espaço temporal, haja vista que uma série de documentos, tanto de cunho nacional quanto de cunho internacional, passaram a dispôr sobre os direitos fundamentais daqueles. De toda a sorte, o reconhecimento desses direitos não se desvelou como simples pleito dos grupos sociais e defensores dos direitos das pessoas com deficiência, mas em realidade advieram por meio de um processo de lutas e batalhas para que fossem assim reconhecidos e contemplados.

Nesse mote, as pessoas com deficiência também passaram a ocupar relevante espaço nas redes sociais, tornando-se influenciadores digitais em inúmeras áreas, dentre elas, em relação a própria inclusão. Dessa forma, a utilização das redes sociais faz com que seja possível a pessoa com deficiência valer-se desse ambiente para se conectar com outras pessoas com quem possua um maior liame de identidade.

Assim, busca-se com o presente estudo analisar as nuances dos avanços dos direitos da pessoa com deficiência e sua relação na Sociedade em Rede, assim como a utilização de redes sociais e a exposição de atos de extimidade como forma de afirmação identitária por meio do reconhecimento.

Para a investigação do presente estudo, utiliza-se como método científico para a análise, o dedutivo (GIL, 2010, p. 12). Em uma primeira fase, o trabalho consiste na análise de forma abrangente da Sociedade em Rede e dos direitos fundamentais inerentes à esta temática, bem como os direitos relativos às pessoas com deficiência. Em um segundo momento, a análise recai em relação às formas de externalização do indivíduo e o seu reconhecimento social, perpassando pela análise do fenômeno da extimidade e a teoria do reconhecimento, sobremaneira diante de interações em redes sociais.

O problema de pesquisa a ser analisado, consiste em verificar se: a realização de atos de extimidade pela pessoa com deficiência em redes sociais

contribuem para auxiliar no processo de afirmação identitária? Dessa forma, buscase vislumbrar se a exposição de aspectos da vida privada por atos de extimidade são relevantes para o encadeamento do reconhecimento identitário, ou se pelo contrário, se são contraproducentes para tal fim.

Com relação aos meios (PRODANOV, FREITAS, 2013), ou procedimentos técnicos (VERGARA, 2005, p. 287), a pesquisa se caracteriza como bibliográfica e documental, pois se trata de uma pesquisa sistematizada, desenvolvida com fundamento em obras já publicadas. Situa-se como pesquisa documental, haja vista que também se apoia na legislação, tanto nacional como internacional (tais como Convenções, Tratados, a Constituição da República Federativa do Brasil, leis, decretos, normas e demais escritos relativos à temática), assim como em doutrina afeta à temática estudada e artigos acadêmicos publicados em revistas especializadas.

Ainda, utiliza-se, com técnica de coleta de dados, a observação simples, sistemática, não participante e por amostragem (GIL, 2010, p. 100-105), tendo a pesquisa se fundado na coleta de postagens em rede social de pessoas com deficiência, nas quais externalizaram as suas deficiências e atos de extimidade, assim como a interação dos seus seguidores e pessoas que postaram comentários, como forma análise do eventual reconhecimento identitário entre as interações desenvolvidas..

Em pesquisa junto à plataforma “Google Acadêmico” não foram localizados trabalhos específicos ligados à extimidade da pessoa com deficiência. Além do mais, os artigos localizados em relação a temas ligados às redes sociais e inclusão tecnológica para referidos grupos sociais, se encontram afetos, principalmente, às áreas da Engenharia, Computação, Administração e Educação. Sendo assim, justifica-se a pesquisa e estudo do alcance do atos de extimidade das pessoas com deficiência no âmbito das redes sociais, como forma de afirmação identitária, sob o viés do Direito.

Além do mais, a pesquisa possui objetivo exploratório sendo relevante ao meio acadêmico, tendo em vista que o tema ainda é pouco abordado em doutrina ou artigos, garantindo grau de originalidade a este trabalho. Em pesquisa junto ao “Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)” foram identificados 12 (doze) trabalhos sobre o tema da extimidade, enquanto em pesquisa com critérios “pessoa com deficiência”, restou

em centenas de resultados, mas em sua maioria de áreas diversas do Direito. Todavia, não foi localizado nenhum trabalho que congregue ambos os assuntos em um mesmo estudo (embora realizada a tentativa de várias combinações de operadores booleanos).

A justificativa para o desenvolvimento da presente pesquisa encontra-se calcada pela própria formação acadêmica do pesquisador em relação ao campo do Direito Público e dos Direitos Humanos. Ainda, destaca-se que a atuação profissional desenvolvida como servidor público estadual e gestor público, também se alinham às pesquisas relacionadas ao Direito Constitucional e aos direitos fundamentais.

Além disto, a justificativa pessoal da pesquisa em relação à temática dos direitos das pessoas com deficiência se correlaciona na espécie por ser o pesquisador familiar de pessoa com deficiência, o que passou a despertar interesse em leituras sobre a temática e em estudos relacionados ao assunto.

O estudo está inserido na área de conhecimento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM), pertinente à área dos Direitos Emergentes na Sociedade Global, assim como na linha de pesquisa em que o autor se encontra matriculado, qual seja, Direitos na Sociedade em Rede: atores, fatores e processos de mundialização. Tal relação se evidencia a partir do fato em que a pesquisa tem como escopo a sua análise sob o viés da Sociedade em Rede e a intimidade das pessoas com deficiência no âmbito das redes sociais.

Além do mais, o trabalho também guarda simetria com os estudos e pesquisas realizadas junto ao grupo de estudos do Núcleo de Direito Constitucional da Universidade Federal de Santa Maria, sob a coordenação da professora Orientadora Dra. Valéria Ribas do Nascimento, o qual tem como problema central a reconstrução do constitucionalismo contemporâneo e a análise de questões relativas a tutela de direitos fundamentais.

Dessa forma, a pertinência do estudo em questão se mostra relevante, haja vista que a utilização de meios tecnológicos e digitais cresce exponencialmente a cada dia, sendo que a utilização de tais inovações e possibilidades de interações entre diversos grupos e as próprias pessoas com deficiência, evidencia-se como verdadeira forma de inclusão social.

Em assim sendo, a utilização de tais meios e a manifestação de atos ligados à vida privada e da própria privacidade da pessoa com deficiência pode constituir uma das formas de concretização do fenômeno da intimidade, o qual pode ser analisado sob o viés de reforço identitário.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS NA SOCIEDADE EM REDE: limitações e possibilidades da pessoa com deficiência

O ser humano é um ser social, sendo que, na famosa obra *Ética a Nicomaco*, o filósofo grego Aristóteles afirma ser inviável fazer de um homem plenamente feliz sendo “um solitário, pois ninguém escolheria a posse do mundo inteiro sob a condição de viver só, já que o homem é um ser político e está em sua natureza o viver em sociedade.” (Aristóteles, 2001, p. 173). Com esta passagem, o aludido autor fundamenta acerca da sociabilidade do indivíduo e que, por sua própria natureza, há necessidade de que os seres humanos vivam em sociedade, em comunidades e com trocas e interações com seus iguais.

No entanto, também não há de se descurar que a par da necessária e incontestável socialização que é inerente às relações humanas, estas também podem, em outra via, gerar atritos e antonímias, sendo necessária a regulação das condutas para se buscar o mais próximo possível da paz social.

Os filósofos contratualistas, em especial Jean Jaques Rousseau, defendiam que o ser humano vivia em um estado de natureza no qual não existiam organizações políticas. Para tanto, defendeu-se que, para manter a paz social, haveria a necessidade de pactuação de um contrato social (nome inclusive de sua obra mais famosa), no sentido de que as pessoas abdicassem de parte de sua liberdade e se submetessem a um ente político que fosse incumbido de promover a regulação dessa sociedade.

Fazia-se, assim, com o passar dos séculos (primeiramente) a necessidade de um Estado forte, pois a ausência de um poder regulatório causaria a guerra (Rousseau, 1996). Dessa forma, a regulação de condutas e a entabulação de normas para a sociedade se tornaram essenciais para o viver em comunidade.

2.1. Evolução social e tecnológica na Sociedade em Rede

As inúmeras mudanças na sociedade no último século e, em especial, nas últimas décadas, encontram-se intimamente ligadas à revolução tecnológica ocorrida com o advento de novas formas de comunicação e transmissão de dados, as quais

fizeram com que as noções e interações das relações sociais tenham mudado profundamente. Em decorrência disto, as próprias formas de relações interpessoais sofreram mudanças, pois as relações que antes ocorriam exclusivamente no âmbito pessoal e físico, hoje podem se dar a qualquer distância, tomando assim proporções globais.

2.1.1. Avanços tecnológicos e a internet

Os avanços tecnológicos engendrados a partir da criação da internet fizeram com que o acesso a conteúdos de informação, entretenimento e comunicação entre as pessoas sofressem uma profunda transformação nas relações da sociedade, seja pela forma como se realizam as tarefas do dia-a-dia, como se trabalha, ou mesmo como as pessoas se relacionam umas com as outras.

O embrião da internet, como se conhece nos dias de hoje, remonta ao final da década de sessenta do século passado, desenvolvido pela Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América. A aceleração de projetos por parte de referida agência deu-se, substancialmente, de forma reativa em meio à corrida espacial e a Guerra Fria que eram ameaças naquele momento histórico, haja vista o lançamento do primeiro Sputnik¹ por parte da União Soviética no final da década de 1950 (Garret, 2019). Tais acontecimentos, desta forma, anunciavam a chegada da Era da Informação em larga escala e a necessidade de inovações tecnológicas (Castells, 1999, p. 82).

No caso do embrião da internet, este se tratou de um projeto militar para a interconexão de redes militares, todavia, diante de sua relevância, foram entabulados convênios com universidades para o desenvolvimento dos protocolos de comunicações de dados entre as redes de computadores sem a necessidade de existência de centros de controle com relação a elas.

¹ Conhecida como lua artificial, a cápsula Sputnik 1, entrou para a história como o primeiro satélite artificial da Terra. Depois de três meses no espaço, a Sputnik 1 foi pulverizada no momento em que voltou à atmosfera terrestre em 4 de janeiro de 1958. A Sputnik 1 foi enviada para orbitar a Terra em outubro de 1957. O lançamento ocorreu a partir do Cosmódromo de Baikonur, na então República Socialista Soviética do Cazaquistão. A renovação tecnológica da União Soviética surpreendeu os Estados Unidos e deu início à corrida espacial no auge da Guerra Fria. O evento fez parte da celebração do Ano Internacional da Geofísica, da Organização das Nações Unidas. Considerado o primeiro satélite artificial colocado em órbita terrestre. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/pesquisa-e-inovacao/audio/2023-01/historia-hoje-ha-65-anos-sputnik-1-retornava-terra> Acesso em 15 out 2023.

Dessa forma, em primeiro de setembro de 1969 o sistema entrou em funcionamento, com a comunicação de quatro universidades norte-americanas. No entanto, anos após, diante da dificuldade de se compor interesses relativos aos assuntos militares, comunicações científicas e conversas pessoais, houve o desmembramento da rede, sendo então criada a ARPANET, dedicada para fins científicos, e a MILNET, dedicada exclusivamente para assuntos militares (Magrani, 2018, p. 62).

Em meados da década de 1980, a internet já tinha uma comunidade de pesquisadores e desenvolvedores atuantes, contudo o avanço significativo para o referido meio de comunicação ocorreu com Tim Berners-Lee, Robert Cailliau e outros pesquisadores do Conselho Europeu para Pesquisas Nucleares (CERN), os quais criaram um protocolo para distribuir a informação na rede de computadores: a *world wide web* (www). A partir de então, este passou a ser o principal meio de acesso à internet, inclusive se tornando sinônimo para a própria nomenclatura da mesma.

Todavia, convém se registrar que o protocolo do *world wide web* é apenas uma das formas de acesso à internet, podendo o acesso se dar de inúmeros meios, embora menos usuais (Magrani, 2018, p. 64).

Para Manuel Castells, o desenvolvimento da internet, embora fosse uma tecnologia antiga utilizada pela primeira vez em 1969, somente se difundiu em uma escala global “[...] vinte anos mais tarde por causa de vários fatores: mudanças regulatórias, maior largura de banda nas comunicações, difusão dos computadores pessoais, softwares simples, acesso e comunicação de conteúdo” (Castells, 1999).

Além do mais, tal difusão se deu primordialmente pelo rápido crescimento da organização em rede, tanto pelos interesses empresariais e econômicos concernentes, quando ao próprio desejo das pessoas em criar as suas próprias redes de comunicação.

O desenvolvimento tecnológico relacionado à internet e seus meios concernentes tiveram significativos e rápidos avanços nas últimas décadas, modificando substancialmente as relações sociais, ao passo em que Manuel Castells afirma que as inovações tecnológicas foram sobejamente rápidas se comparadas com “[...] as lições da revolução industrial e de outros processos históricos de transformação tecnológica: os caminhos seguidos pela indústria,

economia e tecnologia são, apesar de relacionados, lentos e de interação descompassada” (Castells, 1999).

Sendo assim, convém uma digressão sobre os avanços ocorridos e as fases pela qual a internet, em especial a *world wide web* (mais popular e comum forma de navegação existente), se desenvolveu até a chegada ao momento atual, em que são desenvolvidas as relações interpessoais objeto do estudo. Costuma-se dividir as fases e evoluções da internet ao longo do tempo, basicamente, em três fases ou gerações.

A primeira fase, conhecida como *web 1.0*, ficou conhecida como *read-only web*, sendo que esta fase se caracterizava pela possibilidade de conexão entre as pessoas, mas sem que houvesse interatividade entre o usuário e os sites, era apenas possível a visualização dos mesmos. Como exemplo, cita-se os sites de compras, os quais apenas dispunham de catálogos virtuais, não sendo possível maior interação com o site para fins de escolha de tamanho, cor, formato, dentre outras especificidades (Magrani, 2018, p. 64).

Já a *web 2.0* ficou conhecida como *web da comunicação (read-write web)*, devido à grande interatividade viabilizada pelas plataformas. Essencialmente, a mudança entre essas duas fases não se deu em razão de inovações tecnológicas de grande monta, mas substancialmente diante de uma nova forma de utilização das ferramentas já disponíveis aos usuários e desenvolvedores. Destaque-se que a rotulação de tal fase foi cunhada por membros do O’Reilly Media em uma conferência realizada no ano de 2004 (Magrani, 2018, p. 65).

A *web 3.0* destaca-se como a era em que os dispositivos eletrônicos são capazes de obter e interpretar informações e dados fornecidos pelos usuários. Ao contrário das fases anteriores, em que todo o conteúdo da internet era criado e destinado à compreensão do ser humano, nesta fase as próprias plataformas e dispositivos eletrônicos são capazes de agregar as informações e dados pessoais, utilizando-os para que possa proporcionar aos usuários uma forma única e pessoal de visualização de resultados de pesquisa, anúncios, dentre outras tantas possíveis formas (Magrani, 2018, p. 71).

Os avanços e inovações encetados a partir da massificação do acesso à internet trouxeram uma verdadeira revolução tecnológica que acarretou em profundas mudanças na sociedade atual e, sobretudo, nas formas em que as relações interpessoais e culturais se dão no mundo cibernético. A internet

possibilitou o acesso a uma gama sem número de informações e interações que antes se mostravam limitadas na sociedade.

Segundo Castells, até o advento da revolução informacional da internet as revoluções tecnológicas difundiam-se e possuíam um caráter de seletividade geográfica, econômica e cultural, tendo em vista que as áreas revolucionais eram relativamente limitadas e ocupavam espaço e tempo exíguos em comparação a outras regiões do planeta (Castells, 1999, p. 70). Como exemplo, é possível citar a própria revolução industrial, a qual teve como principal foco geográfico parte da Europa do século XVIII, sendo que foram necessárias várias décadas para que a mesma pudesse se expandir e atingir os mais longínquos locais ao redor de todo o mundo.

Por sua vez, a revolução da tecnologia da informação difundiu-se com grande velocidade e interpenetração nos mais diversos pontos geográficos e culturais ao redor do globo terrestre, sobremaneira entre meados dos anos 1970 e 1990. Segundo Manuel Castells, “[...] é a característica dessa revolução tecnológica: a aplicação imediata no próprio desenvolvimento da tecnologia gerada, conectando o mundo através da tecnologia da informação.” (Castells, 1999, p. 70). Dessa forma, as pessoas ao redor do mundo puderam explorar, conhecer e se conectar com as mais diversas culturas e comunidades que antes se encontravam incomunicáveis e inacessíveis.

Mas o que evidencia a revolução tecnológica da atualidade não se relacionada com a monopolização ou a descentralização do conhecimento, mas justamente a possibilidade de que esses conhecimentos gerados, tanto a partir da consciência humana, quanto de dispositivos de processamento e comunicação, possam se retroalimentar e produzir inovações, permitindo assim a interação entre a inovação e o seu uso (Castells, 1999, p. 69).

A sociedade se constitui de redes em todas as dimensões de sua própria organização e da prática social, sendo os avanços tecnológicos característicos da Era da Informação, e estes, segundo Manuel Castells alimentaram redes sociais e organizacionais “[...] possibilitando sua infinita expansão e reconfiguração, superando as limitações tradicionais dos modelos organizacionais de formação de redes quanto à gestão da complexidade de redes acima de uma certa dimensão” (Castells, 1999, p. 2).

Além do mais, como estas redes se interpenetram pelos meios tecnológicos e pela rede mundial de computadores sem que se tenha como limitações as clássicas fronteiras dos Estados-nação, “[...] a sociedade em rede se constituiu como um sistema global, prenunciando a nova forma de globalização característica do nosso tempo (...)” (Castells, 1999, p. 3).

Nesse contexto, os avanços tecnológicos e da internet fazem com que seja possível a conexão e relacionamento entre comunidades em escala global, suplantando assim as limitações físicas e geográficas. Nas palavras de Castells, “[...] a Internet em suas diversas encarnações e manifestações evolutivas, já é o meio de comunicação interativo universal via computador da Era da Informação [...]” (Castells, 1999, p. 433).

Fundamentalmente, esses processos de facilitação da comunicação e acesso das pessoas aos meios de comunicação fizeram com que as mesmas pudessem se comunicar e se expressar de formas nunca antes imagináveis, passando assim a serem protagonistas das relações sociais virtuais. Assim, as relações pessoais e comunitárias, que antes eram restritas geograficamente em razão das necessidades relacionais pessoais, passaram a serem exercidas no bojo da internet, sem que se tenham limitações de distância, de cultura, fronteiriças, ou de qualquer outro tipo, bastando o acesso à internet.

As novas formas de interação, por meios do surgimento de redes de comunicação interpessoal conectando pessoas dos mais distantes e longínquos lugares, pelos mais pontuais e específicos interesses em comum, fazem com que se tenha uma mudança cultural, aproximando as pessoas e colocando-as em pontos de destaque, haja vista que passam a ser as próprias veiculadoras de mensagens.

No puede soslayarse, en efecto, que el contexto en el que se ejercitan los derechos humanos es el de una sociedad donde la Red ha devenido el símbolo emblemático de nuestra cultura, hasta el punto de que para designar el marco de nuestra convivencia se alude reiteradamente a expresiones tales como la "sociedad de la información" la "sociedad informatizada" o la "era da internet". Las TIC y la NT han propiciado nuevas formas de ejercicio de los derechos y pueden contribuir a un reforzamiento del tejido participativo de las sociedades democráticas. La ciberciudadanía y la teledemocracia constituyen el nuevo horizonte de los derechos. Pero como todas las conquistas de la técnica y de la ciencia, sus posibilidades emancipatorias no escapan de riesgos y, por ello, tienen también su reverso. (Perez-Luño, 2012, p. 22)

Neste mote, evidencia-se que as novas formas de comunicação e os avanços tecnológicos experimentados produziram profundas mudanças na sociedade e no próprio exercício dos direitos fundamentais, os quais devem ser analisados sob o viés histórico em que a sociedade se encontra.

2.1.2. Direitos fundamentais na sociedade moderna

Os direitos fundamentais têm como berço histórico o século XVIII, sendo que, a par da discussão doutrinária acerca de qual dos documentos tem como origem tais direitos, se a Declaração de Direitos dos Povos da Virgínia, de 1776, ou se foi a Declaração Francesa de 1789, ambos foram a marca da transição dos direitos e liberdades do cidadão para um direito fundamental constitucional (Sarlet, 2012, p. 43).

Ainda que os termos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais sejam largamente empregados como sinônimos em diversos documentos jurídicos e legislativos, importante se estabelecer os parâmetros conceituais de cada um deles. Segundo Ingo Sarlet, a terminologia direitos fundamentais é aplicável aqueles direitos do ser humano “[...] reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional de determinado Estado, ao passo que a expressão direitos humanos guardaria relação com os documentos de direitos internacional[...].” (Sarlet, 2012, p. 29).

O autor pontua que os direitos fundamentais estão relacionados às posições jurídicas que reconhecem o ser humano como tal “[...]independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional, e que, portanto, aspiram à validade universal, para todos os povos e tempos, de tal sorte que revelam um inequívoco caráter supranacional [...]” (Sarlet, 2012, p. 29).

O estabelecimento de tais conceitos marca o início de uma preocupação com a proteção constitucional de um núcleo de direitos considerados de importante relevância para as sociedades. De toda a sorte, o reconhecimento destes direitos fundamentais passou por diversas transformações ao longo dos tempos, haja vista as próprias mudanças das sociedades.

Sendo assim, tanto com relação ao conteúdo, quanto à titularidade, à eficácia e a própria efetivação dos direitos, estes tendem a serem interpretados de acordo

com os momentos históricos em que cada sociedade se encontra, assim como em relação às próprias necessidades alusivas ao momento histórico corrente (Sarlet, 2012, p. 45).

Nesse sentido, Perez Luño fundamenta:

[...] la mutación histórica de los derechos humanos ha determinado la aparición de sucesivas "generaciones" de derechos. Los derechos humanos como categorías históricas, que tan sólo pueden predicarse con sentido en contextos temporalmente determinados, nacen con la modernidad en el seno de la atmósfera iluminista que inspiró las revoluciones burguesas del siglo XVIII (Pérez Luño, 2012, p. 25).

A despeito deste caráter de evolução histórica e de complementariedade dos direitos fundamentais, não se pode deixar de pontuar a existência de discussões doutrinárias acerca do uso terminológico de “gerações” e de “dimensões” dos direitos fundamentais.

De mais a mais, essa concepção de complementariedade dos direitos humanos implica reconhecer que o catálogo das liberdades nunca será “[...] una obra cerrada y acabada. Una sociedad libre y democrática deberá mostrarse siempre sensible y abierta a la aparición de nuevas necesidades, que fundamenten nuevos derechos.” (Pérez Luño, 2012, p. 38).

Para efeito do presente estudo, utiliza-se a terminologia dimensões, em consonância com entendimento apresentado por Ingo Sarlet, o qual preleciona que não há como se negar que o reconhecimento progressivo e cumulativo de novos “[...] direitos fundamentais tem o caráter cumulativo, de complementariedade, não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão “gerações” pode ensejar a falsa impressão de substituição gradativa de uma geração por outra [...]” (Sarlet, 2012, p. 45).

Dessa forma, e nesse contexto de alterações e mutações no curso histórico “[...] experimentada pelos direitos fundamentais, falar da existência de três gerações de direitos, havendo inclusive, quem defenda a existência de uma quarta e até mesmo de uma quinta e sexta gerações” (Sarlet, 2012, p. 45).

Os direitos considerados de primeira dimensão surgem como marca de cunho individualista, afirmando-se como direitos do sujeito frente ao poder Estatal, cristalizando-se como direitos de defesa, a fim de se objetar a intervenção Estatal a uma esfera de autonomia individual. Nesse diapasão, apresentam-se como direitos

de cunho “negativo”, em razão da necessidade de abstenção por parte do Estado (Sarlet, 2012, p. 46-47).

A distinção apontada nos direitos fundamentais de segunda dimensão se relaciona a partir da noção de cunho “positivo”, na medida em que se dá pela atribuição do Estado em realizar medidas para a consecução do bem estar social. Dessa forma, a caracterização dos mesmos fundamenta-se pela outorga constitucional para que os indivíduos tenham prestações sociais estatais atendidas, tais quais assistência social, saúde, dentre outras, “[...] revelando uma transição das liberdades formais abstratas para as liberdades materiais concretas [...]” (Sarlet, 2012, p. 47).

Estes direitos fundamentais de segunda dimensão não englobam apenas os direitos de cunho positivo, mas também liberdades sociais, como o direito à greve, sindicalização, etc. Sendo assim, destaca-se que a segunda dimensão dos direitos fundamentais muito mais do que os direitos chamados prestacionais “[...] de acordo com o que ainda propugna parte da doutrina, inobstante o cunho “positivo” possa ser considerado como marco distintivo desta nova fase na evolução dos direitos fundamentais” (Sarlet, 2012, p. 48).

Nesse norte, Perez Luño refere:

La distinción que no necesariamente oposición, entre ambas generaciones de derechos se hace patente cuando se considera que mientras en la primera los derechos humanos vienen considerados como derechos de defensa de las libertades del individuo, que exigen la autolimitación y la injerencia de los poderes públicos en la esfera privada y se tutelan por su mera actitud pasiva y de vigilancia en términos de policía administrativa; en la segunda, correspondiente a los derechos económicos, sociales y culturales, se traducen en derechos de participación, que requieren una política activa de los poderes públicos encaminada a garantizar su ejercicio y se realizan a través de las técnicas jurídicas de las prestaciones y los servicios públicos (Pérez Luño, 2012, p. 16-17)

Os direitos de solidariedade e de fraternidade são a marca distintiva dos direitos fundamentais de terceira dimensão, nos quais a proteção jurídica desborda da figura do próprio homem-indivíduo, destinando-se e correlacionando-se assim à proteção de grupos humanos, sendo então a marca de direitos de titularidade coletiva ou difusa.

Tal proteção se dá em decorrência principalmente do resultado de novas reivindicações de caráter fundamental do ser humano geradas, dentre outras tantas

causas “[...] pelo impacto tecnológico, pelo estado crônico de beligerância, bem como pelo processo de descolonização do segundo pós-guerra e suas contundentes consequências [...]” (Pérez Luño, 2012, p. 48-49), os quais acarretam em tais transformações no seio dos direitos fundamentais.

Nesta linha, Perez Luño afirma que os direitos fundamentais de terceira dimensão se encontram em uma estratégia reivindicatória nova, que dialoga com direitos nos campos mais diversos, da biotecnologia, manipulação genética ou liberdade informática. Ainda, tal geração complementa as fases anteriores em relação às liberdades individuais e os direitos econômicos e sociais (Pérez Luño, 2012, p. 17).

Em complementação, Ingo Sarlet aponta que os direitos fundamentais de terceira dimensão podem ser considerados como uma resposta ao processo de erosão e degradação dos direitos e liberdades individuais sofridos diante do advento e massivo uso das novas tecnologias e da internet (SARLET, 2012, p. 49).

Tal fenômeno é conceituado por Perez Luño como “contaminação das liberdades”:

De este modo, los derechos y libertades de la tercera generación se prestan como una respuesta al fenómeno de la denominada "contaminación de las libertades" término con el que algunos sectores de la teoría social anglosajona aluden a la erosión y degradación que aqueja a los derechos fundamentales antes determinados usos de las nuevas tecnologías (Pérez Luño, 2012, p. 17).

Sendo assim, Perez Luño arremata e aponta que os referidos avanços tecnológicos e informáticos, que são característicos da própria sociedade moderna, se mostram como um dos aspectos que mais decisivamente contribuem “(...) *caracterizar a la tercera generación de derechos humanos se refiere a la redimensión y ampliación de sus formas de titularidad, por el reconocimiento de nuevas situaciones y posiciones jurídicas subjetivas*” (Pérez Luño, p. 30-31).

2.2. A pessoa com deficiência na história brasileira

O período imperial no Brasil (1822-1889) foi marcado pelo contexto de uma sociedade “aristocrática, elitista, rural, escravocrata e com limitada participação política, era pouco propícia à assimilação das diferenças, principalmente as das

peças com deficiência” (Lanna Júnior, 2010, p. 20). Neste período, foram criados apenas dois institutos destinados à educação das peças com deficiência, sendo eles o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1852, e o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, em 1856.

Tais institutos de educação tinham como sede a capital do Império, fazendo assim com que fosse necessário que peças com deficiência de todo o Brasil tivessem que deslocar até o Rio de Janeiro para que pudessem ter o simples acesso à educação. Embora com o passar do tempo, ainda de que forma lenta e gradual, foram sendo expandidas unidades para algumas outras províncias, contudo as unidades de educação eram concentradas apenas em grandes centros urbanos da época, o que na prática dificultava, senão inviabilizava, a própria instrução das peças com deficiência em razão das próprias dificuldades de locomoção e transporte (Lanna Júnior, 2010, p. 22).

Referidas instituições funcionavam no regime de internato, sendo que “inspiravam-se nos preceitos do ideário iluminista e tinham como objetivo central inserir seus alunos na sociedade brasileira, ao fornecer-lhes o ensino das letras, das ciências, da religião e de alguns ofícios manuais (...)” (Lanna Júnior, 2010, p. 21).

Embora o tratamento e reconhecimento das peças com deficiência no seio da sociedade da época se desse de forma incipiente, estas instituições eram tidas muito mais como locais de encaminhamento e segregação social.

Conforme relata Mário Kleber Lanna Júnior (2010, p. 21) Tobias Leite, chefe de Seção da Secretaria do Estado em 1868, “realizou inspeção nas atividades e condições do Instituto. Em seu relatório, apontou que o desvio seus propósitos originais, transformando-se em um verdadeiro asilo de surdos.” Tal situação só veio a mudar quando o mesmo “tornou-se diretor da Instituição até 1896 e deu-lhe o impulso definitivo como referência na educação de surdos no Brasil.” (Lanna Júnior, 2010, p.21).

Os primeiros estudos científicos produzidos na área médica somente iniciaram no início do século XX, por ocasião do 4º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia realizado em 1900 no Rio de Janeiro. Nesta ocasião foi apresentado estudo do médico Carlos Eiras sobre a necessidade de educação pedagógica para os deficientes intelectuais (Mendes, 2010).

Em decorrências destes estudos iniciais é que houve o surgimento do interesse médico-científico sobre a temática, o qual restou impulsionado

sobremaneira pela criação e ampliação dos serviços de higiene mental e de saúde pública em diversos estados da federação (Mendes, 2010).

De acordo com Jannuzzi (*apud* Mendes, 2010, p. 97), até os anos trinta do século passado, não haviam soluções escolares para as pessoas com deficiência, assim como as conceituações sobre deficiência eram imprecisas e vagas, sendo que para fins de escolarização “a classificação ficou mais no nível o discurso, e foi aplicada muito pouco em função da desescolarização geral predominantes” (Mendes, 2010, p. 97).

Dessa forma, nesta época no Brasil, não havia uma preocupação com a conceituação e definição acerca da pessoa com deficiência, assim como com a criação e desenvolvimento de serviços voltados às pessoas com deficiência, havendo uma verdadeira generalização de situações e encaminhamentos deficitários.

Diante da ineficiência estatal na realização de políticas públicas voltadas especificamente às pessoas com deficiência, a sociedade civil da época passou a se organizar para a consecução e solução de problemáticas voltadas ao tema. Desta forma, “a primeira organização não-governamental destinada à educação especial inclusiva, que reunia crianças com e sem deficiência, foi o Instituto Pestalozzi de Canoas (RS), criado em 1926” (Monteiro, 2010, p. 71).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi fundada em 11 de dezembro de 1954, sendo que em menos de uma década já existiam “[...] 16 APAEs no Brasil, 12 das quais se reuniram em São Paulo para a realização do 1º Encontro Nacional de Dirigentes apeanos, sob a coordenação do médico psiquiatra Dr. Stanislau Krinski.” (Ribeiro, 2018, p. 23). Este período temporal também se destacou pelo grande número de centros de reabilitação física criados, especialmente em razão do surto de poliomielite que acometeu a população na década de 1950 (Lanna Júnior, 2010, p. 20).

Dessa forma, a precariedade de políticas públicas e informações geravam um alijamento da sociedade em relação às demandas das pessoas com deficiência, sendo apenas enfrentadas por pequenos e esparsos grupos que se encontravam engajados nessas frentes. Uma das marcas no Brasil na época em relação ao tratamento das pessoas com deficiência foi a institucionalização daquelas pessoas que necessitavam da tutela do Estado para que lhes fossem garantidos os seus direitos.

Os hospitais-colônias, ordinariamente chamados de “leprosários”, consistiam na prática do isolamento social das pessoas portadoras da doença de Hansen, vulgarmente chamada de lepra.

Mário Kleber Lanna Júnior (2010, p. 23) refere que “com o passar do tempo, os leprosários tornaram-se verdadeiras cidades, praticamente autossuficientes, com prefeitura própria, comércio, escola, igreja, delegacia e cemitério.” Tais práticas somente foram extirpadas na sociedade brasileira em meados da década de 1980 (Lanna Júnior, 2010, p. 23).

Dessa forma, na história nacional a institucionalização em massa foi levada a cabo em especial no Hospital Colônia em Barbacena, em Minas Geral, sendo que a Jornalista Daniela “[...] Arbex narra o genocídio operado contra pessoas que possuíam alguma característica tida como desviante à época que poderia ensejar o diagnóstico de doença mental” (Peruzzo e Lopes, 2019).

Estima-se que somente nesta instituição mais de sessenta mil pessoas morreram em decorrência das “[...] péssimas condições de isolamento e dos tratamentos compulsórios, estabelecendo-se, inclusive um esquema de tráfico de corpos” (Peruzzo e Lopes, 2019).

Em sua obra Daniela Arbex ressalta a precariedade do tratamento dispensado às pessoas com deficiência, bem como a total ausência de critérios objetivos pautados em análises diagnósticas para a própria internação das pessoas naquele estabelecimento:

Desde o início do século XX, a falta de critério médico para as internações era rotina no lugar onde se padronizava tudo, inclusive os diagnósticos. Maria de Jesus, brasileira de apenas vinte e três anos, teve o Colônia como destino, em 1911, porque apresentava tristeza como sintoma. Assim como ela, a estimativa é que 70% dos atendidos não sofressem de doença mental. Apenas eram diferentes ou ameaçavam a ordem pública. Por isso, o Colônia tornou-se destino de desafetos, homossexuais, militantes políticos, mães solteiras, alcoolistas, mendigos, negros, pobres, pessoas sem documentos e todos os tipos de indesejados, inclusive os chamados insanos. (ARBEX, 2013, p. 23).

As práticas perpetradas no local desvelaram-se de tamanha odiosidade, que segundo a pesquisa da jornalista “entre 1969 e 1980, 1.892 corpos de pacientes do manicômio foram vendidos para dezessete faculdades de medicina do país, sem que ninguém questionasse” (Arbex, 2013, p. 14). Ainda, arremata a autora a total ausência de fiscalização ou mesmo atuação estatal para que houvesse a cessação

das violações aos direitos dos cidadãos ocorridas na instituição, pois é “preciso perceber que nenhuma violação dos direitos humanos mais básicos se sustenta por tanto tempo sem a nossa omissão, menos ainda uma bárbara como esta” (Arbex, 2013, p. 15).

Dessa forma, verificam-se que os hospitais-colônia consistiam em verdadeiros institutos de segregação de pessoas que não se apresentavam como o padrão alinhado para a época, práticas somente extintas em meados da década de 1980.

Todavia, como forma de uma pequena reparação e retratação das ações e omissões estatais experimentadas por estas pessoas, ainda que tardiamente, houve a edição da Lei Federal Ordinária nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, a qual concedeu “[...] pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.” (Brasil, 2007).

Terminologicamente, o Brasil apenas aboliu a utilização do vocábulo “lepra” por ocasião da edição da Lei Federal Ordinária nº 9.010, de 29 de março de 1995, a qual dispôs em seu artigo primeiro que “O termo “Lepra” e seus derivados não poderão ser utilizados na linguagem empregada nos documentos oficiais da Administração centralizada e descentralizada da União e dos Estados-membros.” (Brasil, 1995).

Destaca-se também a evolução (e a necessidade constante de luta pela defesa e manutenção) dos direitos das pessoas com deficiência auditiva, sendo que embora tenha sido um dos primeiros institutos criados no Brasil para atendimento da comunidade por meio do Imperial Instituto dos Surdos-Mudos em 1854, diversas tensões ao longo da história importaram em avanços e retrocessos.

Um dos pontos mais destacados foi a proibição da utilização da linguagem de sinais para as pessoas com deficiência auditiva no Brasil, decisão esta que inclusive se aplicou ao próprio Instituto Imperial dos Surdos-Mudos. E as práticas e políticas utilizadas para que fosse realmente abolida a linguagem de sinais eram incisivas, sendo que Mário Kleber Lanna Júnior refere que “[...] foram adotadas medidas extremas tais como: forçar os alunos a manter os braços cruzados, amarrar as mãos, comparar quem usava a língua de sinais com macacos” (Lanna Júnior, 2010, p. 31).

Conforme destaca Thiago Miranda Ribeiro, esta vedação de utilização do “[...] principal mecanismo de comunicação dos deficientes auditivos durou décadas, o que motivou a auto-organização dos surdos em pequenas associações e clubes,

locais onde estas pessoas podiam praticar a linguagem de LIBRAS” (Ribeiro, 2018, p. 27).

Dessa forma, destaca Mário Kleber Lanna Júnior:

Os movimentos dos surdos passaram, então, a constituir-se como uma resistência às práticas “ouvintistas”. Esses movimentos se dão em espaços como as associações, as cooperativas e os clubes – territórios livres do controle ouvinte –, onde os surdos estabeleciam intercâmbio cultural e linguístico e faziam uso da Língua de Sinais. Grande parte das associações de surdos surgiu exatamente nos períodos de maior ênfase à oralidade e à negação da diferença, envolvendo o final do século XIX até aproximadamente as décadas de 1960 e 1970. Ou seja, um dos principais fatores de reunião das pessoas surdas era, e ainda é, o uso e a defesa da Língua de Sinais. (Lanna Júnior, 2010, p. 31).

A par da necessidade comunicativa de muitas pessoas com deficiência, a linguagem de sinais restou por muito tempo relegada à clandestinidade. Somente no início dos anos 2000 é que houve a possibilidade de utilização da linguagem de LIBRAS, por meio da edição da Lei Federal Ordinária nº 10.436², a qual estabeleceu em seu artigo primeiro: “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.” (Brasil, 2000). E referida lei somente restou regulamentada por meio do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005³. Dessa forma, vislumbra-se que as demandas e necessidades das pessoas com deficiência por muito tempo restaram relegadas a um segundo plano, ou mesmo ao total descaso em relação à políticas públicas.

2.3. Diferenciação como marca da “invisibilidade” e ausência de definição terminológica

Os anseios por parte das pessoas com deficiência física não se limitaram ao âmbito da criação de instituições e locais destinados à educação e tratamentos

² Lei Federal Ordinária nº 10.436, de 24 de abril de 2002 - Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: 05 set 2023.

³ Decreto Federal nº 5.626, de 22 de novembro de 2005 – Regulamenta a Lei Federal Ordinária nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a língua brasileira de sinais – LIBRAS, e o artigo 18 da Lei Federal Ordinária nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível: em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 05 set 2023.

específicos, mas a luta também se instaurou no campo do próprio reconhecimento jurídico e social.

A fluidez terminológica empregada às pessoas com deficiência ao longo do tempo foi a marca do tratamento discriminatório conferido aos mesmos, tanto no âmbito social e cultural, quando no bojo jurídico e legislativo.

Segundo Maria Aparecida Gugel:

Ao longo do tempo, termos como aleijado inválido, incapacitado, defeituoso, desvalido (Constituição de 1934), excepcional (Constituição de 1937 e Emenda Constitucional n. 1 de 1969) e pessoa deficiente (Emenda Constitucional 12/78) foram usados para designar as pessoas com deficiência. (Gugel apud Ribeiro, 2018, p. 15).

Observa-se que os termos referidos eram utilizados em documentos oficiais e legislativos, destacando-se que “nomenclaturas como essas, utilizadas ao longo da história pelo constituinte já demonstram traços de um tratamento de inferioridade que se arraigou ao longo de anos na sociedade” (Ribeiro, 2018, p. 15).

A busca por uma adequação terminológica e o rompimento com as amarras do passado foi uma das marcas dos movimentos de lutas pelos direitos das pessoas com deficiência:

A busca por novas denominações reflete a intenção de rompimento com as premissas de menos-valia que até então embasavam a visão sobre a deficiência. Termos genéricos como “inválidos”, “incapazes”, “aleijados” e “defeituosos” foram amplamente utilizados e difundidos até meados do século XX, indicando a percepção dessas pessoas como um fardo social, inútil e sem valor.” (Lanna Júnior, 2010, p. 14-15).

Dessa forma, depreende-se a ausência de consenso terminológico, pois “[...] há dificuldade na qualificação da pessoa com deficiência, sendo esta classificada como minoria, incapaz, especial e, a mais utilizada após o texto constitucional de 1988, a pessoa portadora de deficiência” (Palumbo, 2013).

Entretanto tal terminologia não se afigura como mais apropriada para ser empregada, nos dias de hoje, pois:

A questão é que o termo “portadora” é uma palavra indesejada, porque nela se traz a ideia de que os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais causavam imediata exclusão dos cidadãos que os apresentavam e, ainda, acarretavam uma atenção meramente assistencialista e insuficiente pela sociedade, que garantia condições superficiais de dignidade, autonomia e independência (Palumbo, 2013)

Nessa linha, Romeu Kazumi Sassaki ensina que a condição de uma pessoa ter deficiência faz parte “da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo portar” como o substantivo ou o adjetivo “portadora” não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa” (*apud* Vittorati e Hernandez, 2014).

Além do mais, embora possa parecer sob uma ótica rasa de que a terminologia utilizada se trata de mera semântica, é justamente o oposto. Isto porque a expressão utilizada para a nomenclatura deste grupo social influencia sobremaneira a própria forma como são vistas pela sociedade, e como se enxergam no bojo social.

Assim, “[...] termos pejorativos têm em si uma carga axiológica que perpetua posturas de exclusão e até intolerância contra as pessoas com deficiência, além de motivar políticas públicas inadequadas, pautadas em mera assistência e caridade (Vittorati e Hernandez, 2014).

Dessa forma, a inclusão terminológica do substantivo pessoa na conceituação e definição terminológica, segundo Mario Kleber Lanna Júnior, nada mais é do que “[...] uma forma de evitar a coisificação, se contrapondo à inferiorização e desvalorização associada aos termos pejorativos usados até então” (Lanna Júnior, 2010, p. 15).

De mais a mais, também se passou a utilizar outras terminologias similares, como por exemplo, “[...] pessoas com necessidades especiais” e “portadores de necessidades especiais”. Todavia a crítica nesse ponto, levantada pelos movimentos sociais, centrou-se no fato de que o adjetivo especial cria uma categoria que vai de encontro à própria luta de inclusão e equiparação de direitos. Isto porque “para o movimento, com a luta política não se busca ser “especial”, mas, sim, ser cidadão” (Lanna Júnior, 2010, p. 15).

Nessa linha, conforme preleciona Flávia Piovesan (2013, p 297), em relação ao conceito pela ótica da própria Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

O texto apresenta uma definição inovadora de deficiência, compreendida como toda e qualquer restrição física, mental, intelectual ou sensorial, causada ou agravada por diversas barreiras, que limite a plena e efetiva participação na sociedade. A inovação está no reconhecimento explícito de que o meio ambiente econômico e social pode ser causa ou fator de

agravamento de deficiência. A própria Convenção reconhece ser a deficiência um conceito em construção, que resulta da interação de pessoas com restrições e barreiras que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade com os demais. A deficiência deve ser vista como o resultado da interação entre indivíduos e seu meio ambiente e não como algo que reside intrinsecamente no indivíduo (Piovesan, 2013, p. 297).

Dessa forma, embora a legislação (seja ela da ordem constitucional ou mesmo infralegal) ainda adote vocábulos dispares, a terminologia atualizada a ser empregada remete à “pessoa com deficiência”, isto porque a aprovação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com *status* de Emenda constitucional⁴ alterou para tal denominação legal.

Sobre esse ponto, Luiz Alberto David Araújo fundamenta:

A pessoa (que continua sendo o núcleo central da expressão) tem uma deficiência (e não a porta). Com a aprovação da Convenção, que tem equivalência com a Emenda à Constituição, por força do parágrafo terceiro, do artigo quinto, da Constituição Federal, a terminologia nova revogou a antiga. Assim, apesar de os textos impressos trazerem a expressão — pessoa portadora de deficiência, a aprovação da Convenção, com status equivalente a Emenda Constitucional, tratou de alterar o dispositivo constitucional. Assim, a Constituição deveria já estar retificada para — pessoa com deficiênciall, nome atual, constante de norma posterior, convencional, de mesmo porte de uma emenda. Sendo assim, a Constituição já foi alterada neste tópico. (Araújo, 2011 *apud* Ribeiro, 2018, p. 20).

Além da questão terminológica, a luta pelo reconhecimento da pessoa com deficiência se trava também no campo da autonomia jurídica. Dessa forma, por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), “[...] uma das principais reivindicações das pessoas com deficiência discutidas nos encontros era que o texto constitucional não consolidasse a tutela, e sim, a autonomia” (Lanna Júnior, 2010, p. 65).

Assim, a busca consiste no tratamento igualitário, na medida de suas deficiências, repudiando-se a ideia de tutela:

[...] os argumentos do movimento não eram consentâneos ao anteprojeto de Constituição, elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, que tinha um capítulo intitulado “Tutelas Especiais”, específico para as pessoas com deficiência e com necessidades de tutelas especiais. O movimento não queria as tutelas especiais, mas, sim, direitos

⁴ Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm Acesso em 20 set 2023.

iguais garantidos juntamente com os de todas as pessoas. A separação, na visão do movimento, era discriminatória. Desde o início da década de 1980, a principal demanda do movimento era a igualdade de direitos, e, nesse sentido, reivindicavam que os dispositivos constitucionais voltados para as pessoas com deficiência deveriam integrar os capítulos dirigidos a todos os cidadãos. O movimento vislumbrava, portanto, que o tema deficiência fosse transversal no texto constitucional. (Lanna Júnior, 2010, p. 65)

Até a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), tanto a questão terminológica quanto legislativa vinculadas às pessoas com deficiência, eram esparsas e inconsistentes (Santos e Diniz, 2018, p. 195). Nessa medida, com o advento da promulgação da CIDCP e de seu protocolo facultativo, é que se mostrou possível uma conjuntura adequada para a consolidação normativa para a retirada do texto legal a expressão “[...] pessoas com enfermidade ou deficiência mental” da condição de incapaz junto ao Código Civil.

Dessa forma, a Lei Federal Ordinária nº 13.146/2018, a qual instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterou o regime das incapacidades previsto no Código Civil de 2002, de modo a considerar a capacidade civil sob a ótica da possibilidade de expressão da vontade, e não pela condição de pessoa com deficiência.

Conforme ensina Pablo Stolze, o Estatuto da Pessoa com Deficiência buscou assim solidificar o princípio da dignidade da pessoa humana de modo a fazer com que:

[...] a pessoa com deficiência deixasse de ser ‘rotulada’ como incapaz, para ser considerada em uma perspectiva constitucional isonômica dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil (Stolze, 2016, p. 19 *apud* Santos e Diniz, 2018, p. 194).

Dessa forma, verifica-se que o processo de consolidação terminológica e de direitos às pessoas com deficiência passou por diversas modificações e adequações, tanto de forma interna ao movimento das pessoas com deficiência, quanto externa, estando assim em constante evolução.

2.4. Evolução protetiva para as pessoas com deficiências

Os avanços concernentes à defesa dos direitos fundamentais e a promoção de políticas públicas voltadas para pessoas com necessidades especiais iniciou-se, fundamentalmente, a partir do século XX, por meio da edição de diversas normas de ordem internacional que passaram a ser internalizadas pelas nações.

2.4.1. Reconhecimento como direitos humanos

Os direitos humanos desvelam um caráter internacional a partir da concepção de que não estão vinculadas a uma ordem constitucional específica, mas que se embasam em uma validade universal, de forma atemporal e não específica a determinado povo, tendo assim um caráter supranacional (Sarlet, 2012, p. 45). E, no contexto global, os direitos humanos tiveram grandes avanços após o término da Segunda Guerra Mundial, em especial em razão da edição da Convenção dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Organização das Nações Unidas (Palumbo, 2017).

Esta primeira fase da reafirmação de um esforço entre todas as nações para a promoção dos direitos humanos representou grandes avanços para estes direitos, e foi fundamental para que se solidificassem os alicerces dos direitos humanos.

Em um segundo momento, passou a emergir a preocupação com a proteção e tutela por meio de tratados e convenções internacionais de grupos específicos, tais como as crianças, as mulheres, os negros, índios, os portadores de deficiência, dentre outros (Piovesan *apud* Siqueira e Santos, 2012, p. 91).

Estes sistemas de proteção encontram-se calcados, em seu mais profundo espectro, no princípio da dignidade da pessoa humana, sendo que o reconhecimento da necessidade de uma proteção mais específica, tanto sob o prisma da proteção em si de grupos vulneráveis, quanto de promoção de políticas públicas afirmativas e de concretização da igualdade material, o que tem se mostrado cada vez mais presente nas constituições dos estados ocidentais (Menezes, 2015).

A fim de evitar a negação do reconhecimento em relação a estes grupos sociais, é que o direito internacional passou a editar uma série de medidas para que se promova a efetivação dos direitos fundamentais a partir da concepção do direito internacional do reconhecimento.

Acerca da contextualização das negações do reconhecimento e as tentativas de marginalização e dominação de outros povos ou nações por meio de práticas culturais, preleciona a professora Emmanuelle Tourme-Jouannet:

Assim, para alguns observadores, existem injustiças específicas que são de ordem culturais, e não somente de ordem socioeconômica. Elas surgem do que poderia ser chamado amplamente de “negações do reconhecimento”, nascidas do desprezo por uma identidade comum ou específica, do desprezo pelo valor de uma cultura, de um modo de vida, da dignidade dos indivíduos enquanto pessoas humanas, e dos atentados à sua integridade física. Tais negações de reconhecimento frequentemente expressam tentativas de marginalizar, estigmatizar ou dominar culturalmente os outros. Isso significa que indivíduos, povos, minorias, comunidades ou mesmo certos Estados não apenas deixam de se sentir plenamente membros de uma sociedade, seja ela interna ou internacional, mas passam a sentir que não são mais respeitados em termos de sua identidade, pois não podem ser quem são ou viver e agir de acordo com suas preferências culturais. Essas negações provocam sentimentos de indignação, falta de autoestima, humilhação e, finalmente, de injustiça, promovendo um sofrimento insuportável que pode se radicalizar, levando a conflitos extremamente violentos. (Tourme-Jouannet, 2020)

Nesse contexto posto, a autora assevera que há a necessidade de que as idiossincrasias culturais dos povos e suas próprias identidades sejam reconhecidas pela sociedade e pelos outros, como forma de proteção de produtos culturais e afim de que não sejam provocados sentimentos de injustiça que podem culminar em atos violentos.

Para evitar isso e atender a demanda fundamental por reconhecimento da identidade, é preciso garantir que a identidade seja respeitada pelos outros e por toda a sociedade, o que, uma vez que se trata de ataques culturais, significa mudar as representações culturais e simbólicas da sociedade. Disso surge toda uma série de medidas que podem ser adotadas nos planos político e jurídico, o que envolve desde a concessão de igualdade de status jurídico até a reavaliação de identidades rejeitadas, passando pela modificação dos modos de comunicação e representação em uma direção favorável às identidades, e até mesmo a proteção ou promoção de produtos culturais de grupos ou indivíduos que são vítimas de discriminação (Tourme-Jouannet, 2020)

Além do mais, diante desse quadro de necessidade de reconhecimento de grupos relegados e que se encontravam sob o manto da negação do reconhecimento, o direito internacional editou normas relacionadas às identidades e às culturas, como forma de evolução do mesmo e de afirmação desses grupos (Tourme-Jouannet, 2020).

Em uma de suas primeiras resoluções a fim de prever direitos e garantias às pessoas com deficiência, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou por meio da Resolução nº 2.856, de 20 de dezembro de 1971, a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mental⁵.

Posteriormente, com o intuito de alargar a proteção concedida, houve a edição da Resolução nº 30/84, de 9 de dezembro de 1975, consistente na Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências⁶.

O ano de 1981 foi estabelecido pela ONU como sendo o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, embora “[...] o início de todo o processo se deu em 1976, quando a ONU proclamou, durante a 31ª sessão da Assembleia Geral, sob o tema Participação Plena” (Lanna Júnior, 2010).

Os objetivos principais estabelecidos para este evento foram de:

Ajudar no ajustamento físico e psicossocial na sociedade; promover esforços, nacional e internacionalmente, para possibilitar o trabalho compatível e a plena integração à sociedade; encorajar projetos de estudo e pesquisa visando à integração às atividades da vida diária, aos transportes e aos edifícios públicos; educar e informar o público sobre os direitos de participar e contribuir em vários aspectos da vida social, econômica e política.

Nessa linha, foram editados diversos documentos e declarações prevendo a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, fossem eles específicos ou de forma incidental.

A Resolução nº 48/96 da ONU, de 20 de dezembro de 1993, estabeleceu as Normas sobre Equiparação de Oportunidades⁷. Já a Declaração de Salamanca, de

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 2.856, de 20 de dezembro de 1971. Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#mental> Acesso em: 20 ago 2022.

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 30/84, de 09 de dezembro de 1975. Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#portadora> Acesso em 20 ago 2022.

⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 48/96, de 20 de dezembro de 1993. Normas sobre equiparação de oportunidades. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#normas> Acesso em: 20 ago 2022.

10 de junho de 1994, estabeleceu os Princípios, Política e Prática em Educação Especial⁸. Por sua vez, a Declaração de Washington, de 25 de setembro de 1999, entabulou o Movimento de Vida Independente e dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência⁹. A Declaração Internacional de Montreal sobre a Inclusão, de 05 de junho de 2001, previu critérios atinentes à inclusão de forma ampla e geral¹⁰.

E na mesma linha, também foram editados documentos importantes pela ONU para o movimento de reconhecimento desses direitos, como a Carta para o Terceiro Milênio, de 1999, e as Declarações de Madri, Caracas e Sapporo, estas últimas do ano de 2002. Em seu documento mais recente, a ONU editou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006, como forma de afirmação dos direitos de tal grupo social.

Destaca-se também que a participação ativa e direta do movimento e representantes das pessoas com deficiência para a elaboração de tal documento, o que possibilitou que fosse possível a inclusão de diversas pautas na aludida convenção.

E com relação ao propósito constante da Convenção, destaca-se o disposto em seu artigo 1º:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

O processo de reconhecimento de tais direitos, nessa seara, decorreu de inúmeras ações e lutas realizadas pelos defensores dos direitos humanos e fundamentais. Dessa forma, importante considerar que o reconhecimento dos direitos humanos “[...] não é fruto da benevolência do Estado, mas é alcançado por

⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994. Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#salamanca> Acesso em 20 ago 2022.

⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Washington, de 25 de setembro de 1999. Movimento de Vida Independente e dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#washington> Acesso em: 20 ago 2022..

¹⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Internacional de Montreal sobre a Inclusão, de 05 de junho de 2001. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#montreal> Acesso em 05 set 2022.

meio de processos e lutas, urge compreender como um grupo considerado invisível se organizou em torno de uma luta [...]” (Vittorati, 2013). E neste ponto, o movimento em prol dos direitos das pessoas com deficiência evidenciou sua organização e luta de forma a conseguir sua participação efetiva na elaboração em diversos documentos e nas Convenções da ONU.

2.4.2. Legislação infraconstitucional brasileira

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, trouxe uma série de avanços aos direitos e garantias fundamentais, sobretudo após o período de exceção democrática vivida em anos anteriores. O reconhecimento de tais direitos buscou um ambiente de segurança e pacificação social:

O valor da dignidade humana — ineditamente elevado a princípio fundamental da Carta, nos termos do art. 1º, III — impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988, esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional (Piovesan, 2015)

Neste ponto, importante destacar o relato de Maria Aparecida Siqueira, integrante do movimento das pessoas com deficiência no Brasil, ao referir as dificuldades para a inclusão de demandas do referido grupo social na elaboração da constituição. A mesma afirma que juntamente com outras pessoas com deficiência buscavam o reconhecimento e defesa de seus direitos, sendo que redigiam e “[...]encaminhavam alguns documentos aos gabinetes dos deputados constituintes. Formava-se uma comissão de pessoas e o trabalho era realizado em Brasília. Nessa época tudo era muito difícil [...]” (Vittorati, 2013).

Entrementes, embora a positivação constitucional em relação a diversos direitos e garantias, sobretudo o princípio da igualdade a ser visto sob o aspecto de sua mais ampla materialidade, as pessoas com deficiência ainda careciam de

uma proteção jurídica e afirmação mais efetiva, tendo em vista a dificuldade de implementação de políticas públicas nesse espectro. Nesse sentido, é que não se deve:

[...] confundir o significado dos direitos humanos com o seu conteúdo. As normas jurídicas têm por finalidade proteger e garantir direitos, mas não os criam nem determinam o seu significado. Não se tem direitos humanos porque a Constituição, uma lei ou um documento internacional assim declara, mas porque indivíduos, por meio de práticas sociais, se insurgem contra o acesso hierarquizado e desigual aos bens necessários para uma vida digna e as leis são produzidas como resultado desse processo de luta por reconhecimento dessas demandas. (Vittorati, 2013)

Assim, sob o prisma do próprio reconhecimento do referido grupo, tendo-se em vista que os direitos possuem um caráter público e autorizam o seu portador a uma ação perceptível aos demais sujeitos, é que é possível se conferir a própria possibilidade de autorespeito.

Tal expressão simbólica, segundo Axel Honnet “[...] cuja efetividade social pode demonstrar-lhe reiteradamente que ele encontra reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável” (Honnet, 2003), traduz a possibilidade de reconhecimento de referido(s) grupo(s) e possibilita que os mesmos possam exercer seus direitos de forma plena.

E no tocante aos direitos das pessoas com deficiência, conforme explica Livia Palumbo (2023), a historicidade da construção dos mesmos se deu em quatro fases, na medida em que: (1) em um primeiro momento, a deficiência simbolizava um castigo ou pecado e gerava intolerância pela sociedade; (2) pessoas com deficiência eram invisíveis para a sociedade; (3) aparentava uma perspectiva de que as deficiências deveriam ser curadas, denotando uma ótica antiassistencialista desses grupos; e, por fim, (4) passou-se à orientação do paradigma de que os direitos humanos se relacionam à inclusão social e a preocupação de que sejam eliminados obstáculos e barreiras para referidas pessoas.

No caso, a necessidade de edição de uma normatização de cunho internacional com relação aos direitos das pessoas com deficiência restou suprida com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A edição do aludido documento trouxe novos caminhos e deu novas possibilidades para os referidos grupos, a fim de reforçar as articulações em defesa dos direitos das

peessoas com deficiência, após viverem muito tempo em uma realidade de exclusão e de invisibilidade (Vittorati, 2013).

E tal realidade se evidenciava de forma a excluir do convívio social referida parcela da população, quer de forma expressa, quer de forma implícita, pois constata-se que:

Durante muito tempo no Brasil, houve uma segregação tacitamente imposta às pessoas com deficiência. Consideradas inválidas e incapacitadas, essas pessoas não eram aceitas em diversos setores do convívio social. A falta de um ambiente acessível e inclusivo fazia com que ficassem reclusos em suas próprias casas ou em instituições especializadas no atendimento de pessoas com determinado tipo de deficiência que geralmente tinham cunho assistencial ou médico, de forma que também não preparavam esses indivíduos para transpor as barreiras que dificultavam e até impediam a sua participação na sociedade (Vittorati, 2013).

A edição da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, elaborada pela ONU, foi fruto de um processo de quatro anos de discussões e contou com a participação de 192 nações e diversas centenas de organizações civis (Ferreira, 2007). Referido documento e o seu protocolo facultativo, também conhecido como Protocolo de Nova York, foram assinados pelo Brasil em 30 de março de 2007, nos Estados Unidos da América, sendo que sua internalização ao direito brasileiro se deu por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

O aludido tratado de direito internacional relativo aos direitos humanos foi o primeiro a ser internalizado no âmbito nacional com o *status* de norma constitucional, diante da alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a qual incluiu o parágrafo terceiro do artigo 5º¹¹ da Constituição da República Federativa do Brasil.

De qualquer sorte, ainda que a internalização da referida convenção sobre direitos humanos tenha seguido o rito estabelecido para a constitucionalização da

¹¹ Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

[...]

norma, com a votação em dois turnos e uma maioria de três quintos dos parlamentares, “[...] por cautela adicional e para evitar eventuais prejuízos ante às divergentes interpretações desse dispositivo constitucional” (Menezes, 2015), o Presidente da República houve por ratificar e editar o Decreto Presidencial nº 6.949¹², de 25 de agosto de 2009, a fim de cumprir o rito de ratificação geral dos tratados internacionais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe uma definição conceitual acerca do que é deficiência, considerando em seu artigo primeiro que as pessoas com deficiência são as que tem impedimentos de longo prazo “[...] de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”. E dessa forma, referida norma “[...] propôs aos Estados signatários a mitigação das barreiras sociais e institucionais que se prestam apenas ao agravamento daquelas limitações naturais [...]” (Menezes, 2015).

Dessa forma, a norma passa a estabelecer o entendimento que os aspectos atinentes à deficiência, seja ela de ordem física ou mental, não se encontram no campo intrínseco do ser humano, mas se constituem como limitações da pessoa com deficiência que impedem ou dificultam a sua participação social.

Sendo assim, o propósito da norma consiste na promoção e proteção do livre e pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, de forma equitativa a todos os cidadãos:

A CDPD abandona a compreensão da deficiência como um aspecto intrínseco à pessoa, para entendê-la como uma limitação duradoura que se agrava pela interação dos impedimentos naturais com as barreiras sociais, institucionais e ambientais, excluindo ou dificultando a participação do sujeito no meio social. Nisso, afilia-se ao modelo social de abordagem da deficiência em oposição ao modelo médico, conforme já explicado.

No seu artigo primeiro, a CDPD estabelece como propósito fundamental a tarefa de : “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as

¹² Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 05 set 2023.

“pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (Menezes, 2015).

Nessa perspectiva, também importa verificar que norma se centra e privilegia tanto o princípio do *in dubio pro capacitas*, quanto o princípio da intervenção mínima em relação aos aspectos pessoais, a partir do fato de que:

Em linhas gerais, visa a superação das barreiras externas, de modo a reabilitar a sociedade para que esta possa acolher a todas pessoas, administrando as suas diferenças e integrando a diversidade. Quando aborda o direito de igualdade perante à lei, no art. 12, reafirma a capacidade legal dessas pessoas para todos os aspectos da vida, em igualdade de condições com as demais. Pretende lhes garantir a possibilidade de condução dos próprios interesses, no exercício de sua capacidade criativa e de sua expressão volitiva, fruto da autonomia que também as qualifica na sua humanidade (Menezes, 2015).

Para Joyceane Bezerra de Menezes, a contribuição primordial advinda pela ratificação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência reside sob o aspecto do reconhecimento da autonomia e da capacidade das “[...] pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais, como pressupostos de sua dignidade e de sua participação na vida social, familiar e política.” (Menezes, 2015). Esta virada conceitual e de concepção acerca da capacidade da pessoa com deficiência, permitiu que houvesse uma possibilidade maior de independência e de autogestão dos próprios interesses e direitos dos mesmos, sem que houvesse a necessidade de intervenção de terceiros em muitos casos, ao menos de forma automática.

O reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, embora já estivessem previstos na Constituição da República Federativa de 1988 em sua dimensão formal, somente a partir da internalização da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência é que passaram a ter concretização de forma mais eficaz.

Importante a referência de alguns documentos jurídicos anteriores à edição da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que garantiam, ainda que de forma esparsa, alguns direitos específicos aos mesmos.

Citam-se como exemplos dessa normas infraconstitucionais: a Lei Ordinária Federal nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, a qual dispôs sobre o apoio às pessoas

portadoras de deficiência e a sua integração social; a Lei Ordinária Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispôs sobre os Planos de Benefícios da Previdência social e previu a necessidade de contratação de pessoas com necessidades especiais de acordo com o tamanho da empresa; as Leis Ordinárias Federais nº 10.048 e 10.098, de 08 de novembro de 2000 e de 19 de novembro de 2000, respectivamente, as quais estabeleceram prioridade de atendimento em repartições públicas e estabeleceram critérios de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; dentre outras normas.

Diversas são as ações afirmativas e normas que surgiram após a internalização da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU no direito brasileiro, de forma a promover a promoção da igualdade desses grupos sociais. Mas foi o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído por meio da Lei Ordinária Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, o qual veio a efetivamente sistematizar o sistema de proteção e promoção de direitos às pessoas com deficiências.

Em seu artigo primeiro, encontra-se expresso o objetivo da norma, consistente em “[...] assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.” Outrossim, o parágrafo único aponta que a mesma tem “como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo”.

Nesse sentido e conforme se apreende do contexto da evolução legislativa sobre a defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, vislumbra-se que a edição das mesmas perpassou com um contexto evolutivo lento e gradual, com diversos avanços, mas também com retrocessos. Contudo, somente se alcançou uma sistematização para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência por meio da edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência, no ano de 2015, com esteio e fundamento na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Todavia, embora este novo arcabouço jurídico tenha inaugurado uma nova era de proteção para as pessoas com deficiência tanto no âmbito internacional, quanto no nacional, o reconhecimento social e não se deu de forma “tão rápida” como em relação a edição das normas, pois muitas não tiveram sua aplicação efetiva no bojo social. Isto porque, no caso, o reconhecimento e afirmação de grupos

sociais na sociedade contemporânea perpassa por muitos aspectos, no âmbito das relações criadas no âmbito virtual, em especial, em redes sociais.

3. A EXTERNALIZAÇÃO DO INDIVÍDUO E A AFIRMAÇÃO IDENTITÁRIA: os influenciadores da inclusão e o abandono da invisibilidade

As mudanças de paradigmas da sociedade advindas a cabo com as relações interpessoais mediadas pelas redes sociais, trouxeram alterações na forma como nos visualizamos e somos vistos. Isto porque “o desejo de visibilidade, que induz a auto exposição da intimidade, revela a mudança ainda mais profunda, no que tange as percepções de cada um com a sua própria imagem” (Tisseron, 2008, p. 21 *apud* Balen, 2020, p. 109).

Dessa forma, no seio da sociedade em rede, e dos avanços tecnológicos cada vez mais imbricados e inseridos na vida cotidiana, as relações cibernéticas, sobretudo nas redes sociais, desvelam a necessidade de validação dos indivíduos como forma de reconhecimento (seja ele pessoal ou social).

3.1. Privacidade e o Direito

O direito à privacidade encontra-se no rol dos direitos fundamentais de primeira dimensão (consoante teoria utilizada e explicitada no anteriormente), sendo que o mesmo se traduz essencialmente como garantia ao desenvolvimento do indivíduo em sua forma mais íntima e pessoal. Além do mais, também garante o exercício de outros direitos que se encontram intimamente conectados a si, como, por exemplo, o direito à liberdade de crença, à liberdade de expressão, dentre outros.

Dessa forma, sob a perspectiva do direito à privacidade é que esse “[...]manto protetor da pessoa se permite despir-se de seu ego, abandonar as máscaras impostas pela sociedade, explorar livremente seu íntimo, exercer, enfim, com consciência o seu poder de autodeterminação[...]” (Vieira, 2007, p. 22).

As raízes do direito à privacidade estão diretamente ligadas à essência dos direitos fundamentais de primeira dimensão, sendo que já no século XVI se “[...] proclamava na Inglaterra o princípio da inviolabilidade do domicílio, reverberando o brocardo *man’s house his castle* [...]” (Vieira, 2007, p. 40). No entanto, esta proteção restringia-se e ligava-se ao direito à propriedade, estando restrita e vinculada à privacidade na residência, não abarcando outras espécies de privacidade, a saber, a

física, das comunicações, de cultos religiosos, de decisão, dentre outras, as quais somente vieram a ganhar contornos de direito autônomo no século XIX (VIEIRA, 2007, p. 40).

No bojo dos direitos humanos, a sua inclusão inicial em documentos de direito internacional deu-se com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada em 10 de dezembro de 1948, consoante disposto em seu artigo XII¹³. Na mesma linha, a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais da União Europeia, aprovada em 04 de novembro de 1950, previu em seu art. 8^o¹⁴ o direito ao respeito pela vida privada e familiar.

O pacto internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1966, também previu a proteção ao direito à privacidade, tendo o seu art. 17¹⁵ redação muito similar ao previsto na Declaração Universal dos Direitos do Homem. De igual sorte, o direito à privacidade também restou resguardado no art. 11¹⁶ da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no Pacto de São José da Costa Rica, de 22 de novembro de 1969, o qual possui redação muito similar aos anteriores documentos (Vieira, 2007, p. 41-42).

Em termos conceituais, o doutrinador Tércio Sampaio Ferraz aponta que o direito à privacidade é um direito subjetivo fundamental, sendo que o seu conteúdo

¹³ Declaração Universal dos Direitos do Homem

Art. 12 - Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

¹⁴ Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais da União Europeia

Artigo 8.º (Direito ao respeito pela vida privada e familiar)

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

¹⁵ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas

Artigo 17 – 1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação.

2. Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

¹⁶ Convenção Americana de Direitos Humanos (1969) – Pacto de San José da Costa Rica

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

se relaciona diretamente com a possibilidade de se compelir e constranger os outros “[...] ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio, isto é, das situações vitais que, por só a ele lhe dizerem respeito, deseja manter para si, ao abrigo de sua única e discricionária decisão; e cujo objeto é a integridade moral do titular [...]” (Ferraz, 1993).

Mendes e Branco aludem a dificuldade de conceituação de referido direito, pois se verificam “[...] hesitações quando se trata de definir o que seja exatamente o direito à privacidade. Mesmo os diplomas legais ou as convenções internacionais não cuidam de precisar o conceito.” (Mendes e Branco, 2017, p. 246), bem como também asseveram a ausência de univocidade no bojo jurisprudencial do direito comparado.

Os autores Gilmar Mendes e Paulo Branco, desta forma, lançam o seu conceito e a diferenciação do tênue liame entre os institutos da privacidade e da intimidade:

Embora a jurisprudência e vários autores não distingam, ordinariamente, entre ambas as postulações – de privacidade e de intimidade –, há os que dizem que o direito à intimidade faria parte do direito à privacidade, que seria mais amplo. O direito à privacidade teria por objeto os comportamentos e acontecimentos atinentes aos relacionamentos pessoais em geral, às relações comerciais e profissionais que o indivíduo não deseja que se espalhem ao conhecimento público. O objeto do direito à intimidade seriam as conversações e os episódios ainda mais íntimos, envolvendo relações familiares e amizades mais próximas. (Mendes e Branco, 2017, p. 246)

De outro lado, Carissa Véliz destaca:

A privacidade diz respeito à capacidade de manter certas coisas íntimas para si mesmos – seus pensamentos, suas experiências, suas conversas, seus planos. O ser humano precisa de privacidade para se desprender do fardo de estar com outras pessoas. Precisamos de privacidade para explorar livremente novas ideias, para tomarmos nossas próprias decisões. A privacidade nos protege de pressões indesejadas e abusos de poder. Precisamos dela para sermos indivíduos autônomos, e, para que as democracias funcionem bem, precisamos de cidadãos autônomos (Véliz, 2021, p. 23).

A fim de explicar o direito à privacidade, Ingo Sarlet discorre sobre a teoria das esferas da privacidade, difundida pelo direito alemão que, embora receba críticas por não englobar a totalidade das possibilidades sobre a privacidade, apresenta um conceito de visualização acessível.

A noção, desenvolvida por setores da doutrina e pela jurisprudência constitucional alemã, de que se podem, no âmbito do direito à privacidade, distinguir três esferas (a assim chamada teoria das esferas), uma esfera íntima (que constitui o núcleo essencial e intangível do direito à intimidade e privacidade), uma esfera privada (que diz com aspectos não sigilosos ou restritos da vida familiar, profissional e comercial do indivíduo, sendo passível de uma ponderação em relação a outros bens jurídicos) e uma esfera social (em que se situam os direitos à imagem e à palavra, mas não mais à intimidade e à privacidade), tem sido criticada como insuficiente para dar conta da diversidade de casos que envolvem a proteção da vida privada, por mais que possa servir de referencial importante – mas não rígido – para a distinção das diversas situações concretas e seu enquadramento no âmbito de proteção do direito. (SARLET, 2017, p. 489).

Dessa forma, consoante se verifica das conceituações anteriores, não existe uma fronteira clarificada, pronta e perfeita para todas as situações referentes à privacidade, haja vista que os próprios limites de cada esfera da vida privada “[...] não são rígidos, mas, sim, são flexíveis e se moldam às características de cada ente social. Diante das várias categorias sociais, os titulares destes direitos tem seus limites estruturados conforme as formas de conduta social que possuem [...]” (Soares, 2020. Pág. 571).

A privacidade dessa forma se arraiga como próprio direito da personalidade, imanente de cada indivíduo, sendo definidos como:

[...] posições jurídicas fundamentais do homem que ele tem pelo simples fato de nascer ou viver; são aspectos imediatos da exigência da integração do homem; são condições essenciais ao seu ser e devir; revelam o conteúdo necessário da personalidade; são emanações da personalidade humana; são direitos de exigir de outrem o respeito da própria personalidade; tem por objeto, não algo de exterior ao sujeito, mas modos de ser físicos e morais da pessoa ou bens da personalidade física, moral e jurídica ou manifestações parcelares da personalidade humana (MIRANDA, 1998, p. 46).

De mais a mais, Antonio Henrique Perez Luño aponta:

En esa perspectiva, la intimidad se halla siempre ligada a los ámbitos más auténticos de la personalidad humana. La intimidad, em esta perspectiva, tiene como condición esencial el encuentro del yo individual consigo mismo. Se trata, em definitiva, del poder que toda persona tiene de aislarse virtual y provisionalmente del mundo, para encontrarse con lo más auténtico de su personalidad. (PÉREZ LUÑO, 2012, p. 92).

Assim, observa-se que o direito à privacidade possui conceituação fluída, ganhando contornos específicos frente ao momento e evolução social diante da

história. E é em razão desse quadro, em que as inovações tecnológicas e avanços da internet procederam a grandes impactos e mudanças na vida moderna e nas próprias nas relações sociais, é que o direito à privacidade deve ser analisado e entendido.

Ao explicitar o conceito de rede, Manuel Castells fundamenta que a mesma se forma por um conjunto de nós interconectados, de forma a que a mesma possui uma série de conexões entre si. As relações e conexões se dão em velocidade extrema possibilitada pelas tecnologias da informação atuais. Referidas conexões podem se comunicar dentro da rede, pois compartilhamos os mesmos códigos e conceitos (aqui entendidos como por exemplo, valores, objetivos, afinidades, etc.), sendo esta estrutura social altamente suscetível à inovação sem que tenha ameaça ao equilíbrio (Castells, 1999, p. 566).

Dentro dessa lógica, as organizações sociais constituídas de redes não são novidades, mas os avanços tecnológicos possibilitam que essas relações interpessoais possam se potencializar e transpor inúmeras barreiras dentro de toda a sociedade. Ademais, as relações de cada rede se dão de formas autônomas e independentes, sendo o fluxo informacional e das relações uma marca característica das mesmas.

Esta forma de organização social é conceituada por Manuel Castells como a Sociedade em Rede:

Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social. Além disso, eu afirmaria que essa lógica de redes gera uma determinação social em nível mais alto que a dos interesses sociais específicos expressos por meio das redes: o poder dos fluxos é mais importante que os fluxos do poder. A presença na rede ou a audiência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras são fontes cruciais de dominação e transformação de nossa sociedade: uma sociedade que, portanto, podemos apropriadamente chamar de sociedade em rede, caracterizada pela primazia da morfologia social sobre a ação social (CASTELLS, 1999, p. 565).

Marca característica dessa organização social são as relações sociais entabuladas no âmbito virtual, haja vista a possibilidade de conectividade entre pessoas nos mais variados e longínquos locais de acordo com os interesses congêneres.

Destaca Manuel Castells que:

(...) assim como nas redes físicas pessoais, a maioria dos vínculos das comunidades virtuais são especializados e diversificados, conforme as pessoas vão criando seus próprios “portofolios pessoais”. Os usuários da Internet ingressam em redes ou grupos on-line com base em interesses em comum, e valores, e já tem interesses multidimensionais, também terão suas afiliações on-line. Não obstante, com o passar do tempo, muitas redes que começam como instrumentais e especializadas acabam oferecendo apoio pessoal, tanto material quanto afetivo, como antecedeu, por exemplo, no caso da SeniorNet, para idosos, ou no caso da Systems, rede de cientistas da computação do sexo feminino. Assim, parece que a interação via Internet é tanto especializada/funcional quanto ampla/solidária, conforme a interação nas redes amplia seu âmbito de comunicação com o passar do tempo (CASTELLS, 1999, p. 444).

Dessa forma, as relações sociais virtuais permitem que os indivíduos possam transcender distâncias e criar laços sociais antes não imaginados por razões físicas e geográficas, permitindo a aproximação de grupos sociais, antes dispersos, de acordo com as próprias afinidades temáticas, gerando-se uma interação social sustentada de acordo com os interesses específicos de cada grupo. Assim sendo, os encadeamentos gerados no âmbito cibernético “[...] oferecem a oportunidade de vínculos sociais para pessoas que, caso contrário, viveriam vidas sociais mais limitadas, pois seus vínculos estão cada vez mais espacialmente dispersos.” (Castells, 1999, p. 445).

Este impulsionamento das relações e compartilhamento de dados pessoais no âmbito virtual fazem com que sejam transpostas as barreiras dos chamados “[...] círculos concêntricos de privacidade sem a necessidade de haver permissão do titular expressa para isso, vez que o cruzamento dos dados entre si pode levar a predição e publicidade de comportamentos pessoais de esfera íntima” (Soares, 2020, p. 572).

No tocante a este ponto, importa relevar que a doutrina tradicional no ordenamento brasileiro possui relação com a doutrina de Heirich Hubman, o qual utiliza como fundamento as esferas concêntricas da privacidade. Nessa linha, Valéria Nascimento refere:

No ordenamento brasileiro, como também em diversos outros, percebe-se a relação com a doutrina de Heinrich Hubmann, que utiliza um esquema de esferas concêntricas para representar os diferentes graus de manifestação da privacidade. Num primeiro momento, visualiza-se a esfera da intimidade (ou do segredo), depois a esfera privada e, em torno delas, a esfera social, que abrangeria a vida pública, incluindo os direitos à imagem e à palavra, mais abrangente do que a intimidade e a privacidade. Essa doutrina

atualmente chega a ser jocosamente chamada de teoria da “pessoa como uma cebola passiva” (Nascimento, 2017).

No contexto da sociedade atual, a semântica da privacidade gira em torno da “[...] dicotomia entre sigilo vs. Fluxo comunicacional. Por detrás dessa dicotomia há, por um lado, uma percepção contra-intuitiva de uma possibilidade de aprisionamento da comunicação como forma de delimitação dos contornos jurídicos de um direito.” (Véliz, 2021, p. 13-14).

Nesse diapasão, a concepção da privacidade nos dias atuais desborda do simples direito de ficar só, passando-se a se trabalhar sob o escopo da autodeterminação afirmativa.

Sobre o ponto, Iuri Bolesina discorre:

Juridicamente, a noção de privacidade vai além do seu perfil clássico entendido como o “direito de ficar só”, de não ser importunado. Hoje, privacidade é melhor trabalhada como o poder de autodeterminação informativa, isto é, “direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera particular”. Contemporaneamente, o direito à privacidade protege uma esfera pessoal e não uma conexão com a casa; protege pessoas e não lugares. (BOLESINA, 2022, p. 94).

E na mesma linha, ao analisar a conclusão e síntese de Caitlin Mulholland sobre o direito à privacidade, registra:

Nesse sentido, a conclusão de Caitlin Mulholland é certa: a importância da privacidade no tempo presente é não apenas ficar só sem ser importunado ou proteger a própria intimidade, mas, também, a capacidade de autodeterminação informativa e de defesa a não-discriminação como pautas jusfundamentais da liberdade e da igualdade, respectivamente. Isso porque os desafios em torno da privacidade, hoje, são causados pela assimetria de poderes advinda da vulnerabilidade dos titulares de dados diante dos tratadores de dados (BOLESINA, 2022, p. 94).

Assim sendo, pode-se inferir a necessidade de estabelecimento de direitos-base para a proteção da privacidade no contexto da atualidade, assim como a incorporação de fundamentos para que sejam consolidados e efetivados os direitos da privacidade na internet (BERNAL, 2014, *apud* NASCIMENTO, 2017, p. 279).

Referidos direitos-base são assim entendidos como sendo: o direito de navegar de modo privado na internet, o de monitorar aqueles que monitoram, o de

apagar os dados pessoais inseridos na rede, assim como o de proteção da identidade on-line.

Sobre o tema, importante as considerações de Nascimento:

O primeiro direito vincula-se à possibilidade de navegação por diversas páginas da internet em busca de informação, compra de produtos etc., com a expectativa razoável de fazê-lo com privacidade, não como um padrão absoluto, mas como uma regra geral¹⁵. O segundo – complementar ao anterior – refere-se ao direito de saber quem monitora, o que monitora e para que fins o faz, pois, assim como há momentos em que o usuário deseja navegar com privacidade, há outros em que não há problema de monitoramento (BERNAL, 2014). O terceiro direito, ligado à possibilidade de apagar dados pessoais, merece consideração especial, pois relaciona-se com as bifurcações mencionadas, como o direito ao esquecimento e o direito à “extimidade”. (NASCIMENTO, 2017, p. 279).

Para John Mills, o direito à privacidade encontra-se relacionado aos conceitos de independência, liberdade, autonomia, individualidade, dignidade, isolamento e ausência de invasão. Embora possa haver uma conotação negativa nestes termos, no sentido de pressupor a exclusão dos outros, para Mills, o direito a privacidade também é um direito de serem feitas escolhas e tomar decisões com o exercício de liberdades individuais, pois “[...] o direito desdobra-se na liberdade e autonomia pessoal, no direito de controlar a informação pessoal, no direito de controlar a propriedade e no direito de controlar e proteger o corpo.” (Mills *apud* Correia e Jesus, 2013, p. 146).

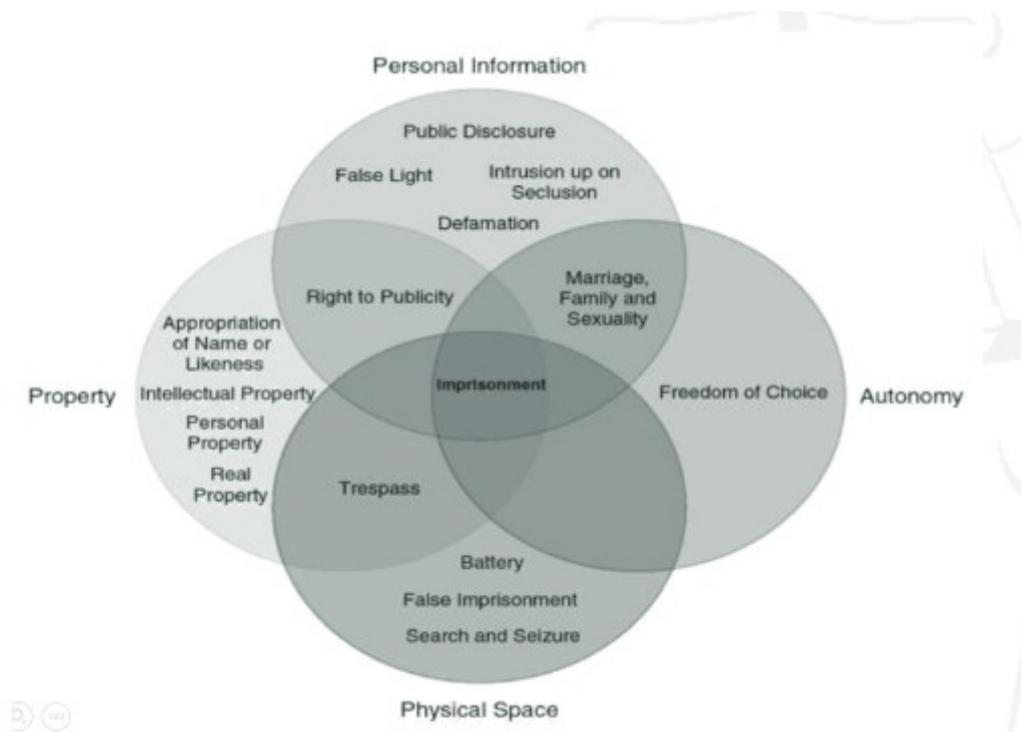


Figura 1 – As esferas da privacidade (Mills, 2008 *apud* Bolesina, 2022, p. 95)

De igual sorte, o entendimento esposado por Stefano Rodotà evidenciou essa nova forma de interpretação da privacidade sob o escopo de três movimentos. O primeiro constitui a ampliação do conceito de privacidade no sentido de acolhimento da proteção aos dados pessoais. Em segundo, a própria redefinição substancial de privacidade de modo a se relegar a dicotomia entre público e privado para algo maior, em que haja um imbricamento entre espaços sociais e informações pessoais. Em terceiro, o deslocamento do núcleo do privado para o núcleo da pessoa, a fim de que as informações não sejam tratadas sob o enfoque de públicas ou privadas, mas como pessoas e não pessoais (BOLESINA, 2022, p. 95).

Nesse contexto, o citado autor conclui quanto à existência de quatro deslocamentos no bojo interpretativo do direito fundamental à privacidade, sendo “[...] 1) do direito a ser deixado só ao direito de manter controle sobre as informações pessoais; 2) da privacidade ao direito à autodeterminação informativa; 3) do direito de estar só à não-discriminação; e, 4) do sigilo ao controle [...]” (Rodotà *apud* Bolesina, 2022, p. 95-96).

Sendo assim, e na linha da própria evolução histórica dos direitos fundamentais, que devem ser analisados de acordo com a contemporaneidade da sociedade e dos preceitos de sua época, adquirem-se novos contornos no bojo dos

crescentes avanços tecnológicos que vieram a modificar as próprias relações da sociedade.

No puede soslayarse, en efecto, que el contexto en el que se ejercitan los derechos humanos es el de una sociedad donde la Red ha devenido el símbolo emblemático de nuestra cultura, hasta el punto de que para designar el marco de nuestra convivencia se alude reiteradamente a expresiones tales como la "sociedad de la información" la "sociedad informatizada" o la "era da internet". Las TIC y la NT han propiciado nuevas formas de ejercicio de los derechos y pueden contribuir a un reforzamiento del tejido participativo de las sociedades democráticas. La civerciudadanía y la teledecocracia constituyen el nuevo horizonte de los derechos. Pero como todas las conquistas de la técnica y de la ciencia, sus posibilidades emancipatorias no escapan de riesgos y, por ello, tienen también su reverso. (Pérez Luño, 2012, p. 22).

Dessa forma, importa verificar que a problemática circundante acerca dos aspectos da privacidade não são os mesmos de outros momentos históricos, sendo que conforme entendimento de Stefano Rodotà, o problema da privacidade deve ser “[...] considerado no atual quadro da organização de poderes, cuja infraestrutura informativa representa hoje justamente um dos seus principais componentes (Rodotà, 2008 *apud* Nascimento, 2017, p. 277).

Mas é essencialmente nesse contexto, em que por um lado as novas tecnologias e avanços da internet permitem que as relações sociais e pessoais possam ser potencializadas, que se faz importante a salvaguarda dos direitos fundamentais e, sobremaneira, do direito à privacidade.

3.2. Noções acerca da extimidade

A superveniência desse contexto de hiperconectividade e propagação do ambiente virtual desvela assim uma relação em que o direito fundamental à privacidade adquire, em verdade, “novas perspectivas ou desmembramentos, e alguns autores acreditam até mesmo em “novos direitos”, como o direito fundamental à privacidade na internet, o direito ao esquecimento e o direito à extimidade” (Nascimento, 2017).

Iuri Bolesina, ao sintetizar a análise sobre autores que se debruçam acerca da temática das identidades virtuais, como Turkle, Guest, Schulman e Meadows, refere que estes autores:

[...] acabam afinando seus discursos no sentido de que a identidade virtual (e as experiências daí vindas) pode ser, ao mesmo tempo, algo positivo, como parte da identidade pessoal e um trampolim para a redefinição da identidade, e algo negativo, quando a partir dela se prejudicam terceiros e/ou cria-se uma fantasia de substituição, uma jaula que enclausura a pessoa em um movimento circulatório de fuga e pretexto (Bolesina, 2017, p. 135).

Entretanto, ainda que possa corresponder a um certo risco de isolamento social, a possibilidade de aproximação e de construção de elos entre pessoas com interesses comuns evidenciam um potencial de extrema relevância. Nesse sentido, Stefano Rodotà refere:

É bem conhecido o risco do isolamento deriva de um relacionamento exclusivo com o computador, que limita ou exclui outras formas de relação interpessoal ou social, fechando a pessoa em seu mundo virtual. Mas a dimensão virtual pode construir também o ponto de partida para um retorno mais rico a uma realidade antes negada, pela formação de comunidade que podem dar a veículos sociais que de outra forma seriam impossíveis ou teriam sido perdidos. E, sobretudo, a virtualidade deve então ser considerada um aspecto da realidade (Rodotà, 2008, p. 121 *apud* Bolesina, 2017, p. 135).

Há de se pontuar que a escolha da pessoa de apresentar aspectos de sua privacidade no bojo das relações virtuais, não é capaz de gerar ou personificar uma identidade virtual. Em verdade, ambas estão intrinsecamente conectadas, não existe uma “identidade real” e outra “identidade virtual”, ainda que ambas possam ser idênticas ou não, as ações no ciberespaço se perfectibilizam no mundo real e, dessa forma, atualizam a identidade pessoal física (Reig, 2013 *apud* Bolesina, 2017, p. 133).

A relação das pessoas com as redes sociais passou a exprimir uma relevância importante no ambiente social, haja vista que muitas das relações desta natureza passaram a se dar no mundo digital, por meio das identidades virtuais (as quais acabam por se entrelaçar com a própria identidade física).

Dessa forma, a exposição de atos de intimidade, sobretudo em redes sociais, passou a ser uma realidade para muitos usuários, sejam profissionais do segmento, como por exemplo, os influenciadores digitais, ou mesmo para as pessoas comuns, que utilizam as redes sociais como forma de comunicação e lazer. Ainda que “uma interpretação *senso comum* da extimidade de que ela equivale a qualquer intimidade

que é exposta” (Bolesina, 2017, p. 186), este não é o entendimento do psicanalista francês Serge Tisseron.

Nessa linha, Iuri Bolesina sintetiza a interpretação de Serge Tisseron sobre o tema:

A intimidade pode ser interpretada como uma tendência, um movimento caro a pessoa humana, que sempre existiu – mas foi sufocado em maior ou menor medida por algumas convenções socioculturais – que impele cada um a revelar parte de sua vida íntima, tanto em termos físicos quanto psíquicos. Vai além do mero exprimir-se, tratando-se do enriquecimento da intimidade a partir das reações que a exposição suscita nos outros e da reapropriação desses conteúdos pelo emissor. (Bolesina, 2017, p. 186)

Dessa forma, vislumbra-se que os atos de intimidade vão além da simples exposição de atos de intimidade, por meio do seu exercício do livre gozo e fruição de seus direitos. Assim, a relação de atos de intimidade passam a se ligar intimamente com o próprio conceito de identidade pessoal, pois o seu exercício torna-se capaz de se reforçar e interferir no sujeito de direito.

Ou seja, os atos de intimidade vão além, pois os mesmos pressupõem que haja o enriquecimento da própria intimidade a partir das reações despertadas no receptor e a própria reabsorção de tais manifestações pelo emissor. Isto porque “[...] pode ser tida como processo pelo qual os fragmentos do eu-íntimo são oferecidos aos olhos dos outros a fim de serem validados e interiorizados em nova forma, reconhecimento ao outro o poder de informar o primeiro sobre ele mesmo (Tisseron *apud* Bolesina, 2017, p. 186-187)”

De mais a mais, Iuri Bolesina sustenta que o reconhecimento de espaços de sociabilidade, os quais surgem e são estimulados como ambientes de interação, reúnem tanto elementos de aspecto público, quanto de aspecto privado. Todavia, isto não significa a supressão do público, mas que ambos se encontram diluídos, formando-se assim um jogo de luz e sombras, com os extremos de alta e baixa visibilidade.

Público e privado interpenetram-se para mais ou para menos, se completam e não se excluem. É nesse ponto que a privacidade ganha novas cores: a intimidade que é visível no social não é necessariamente pública nem privada, ela é íntima – daí porque se falar em direito à intimidade. Uma fotografia pessoal postada no Facebook, por exemplo, a depender do contexto, pode ser considerada uma imagem pública, uma imagem privada ou uma imagem íntima, exigindo-se, assim, que a própria teoria dos direitos

da personalidade atualize-se, a fim de considerar ambientes de socialidade (Bolesina, 2022, p. 98).

E neste ponto, destaca-se a figura ilustrativa trazida pelo autor para explicitar a interpenetração desses espaços de alta e baixa visibilidade.

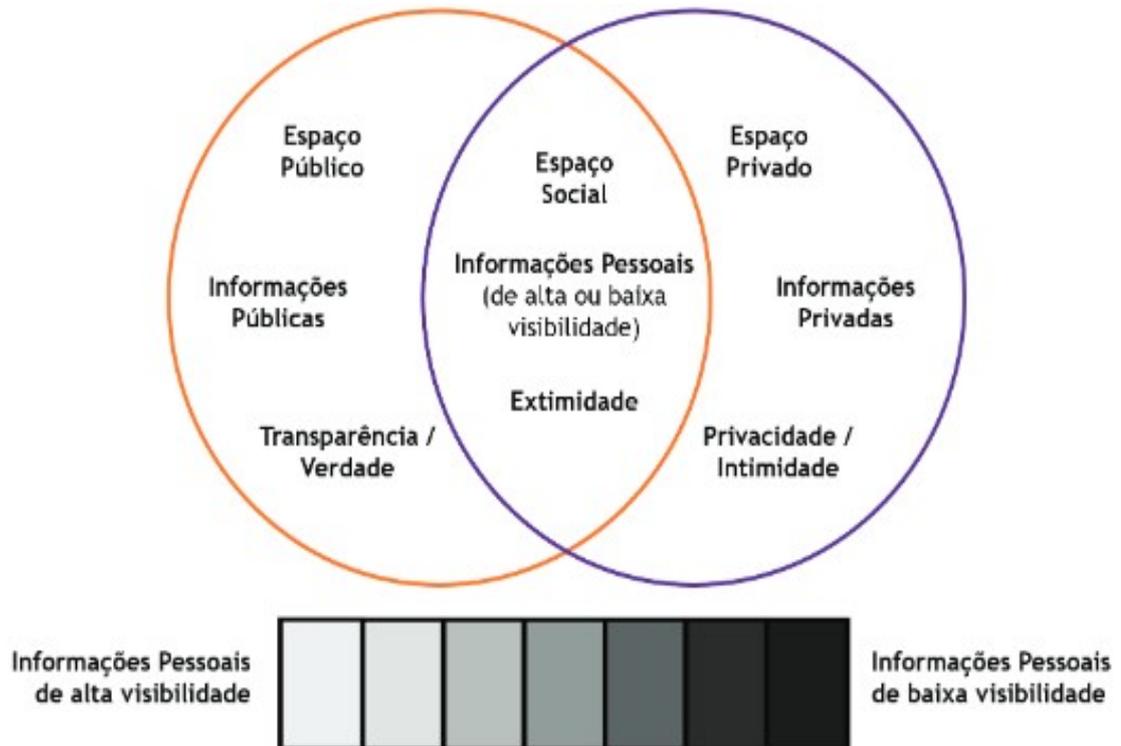


Figura 2 – Espaços de sociabilidade e informações pessoais de alta ou baixa visibilidade (Bolesina, 2022, p. 98).

Dessa forma, considerando-se que a extimidade pressupõe a manifestação de atos da vida privada do indivíduo e que a mesma tem como a exposição da esfera privada em espaços de sociabilidade de forma a serem visualizados pelo outro e reapropriados pelo emissor, não se pode afastar que tais também podem, eventualmente, gerar efeitos negativos. Isto porque, tal situação se dá pela possibilidade de práticas opressivas e discriminatórias eventualmente virem a ser dirigidas aos indivíduos.

Isso porque o direito extimidade é a exposição voluntária em ambientes sociais de elementos da intimidade pessoal. Esses elementos, não raro, podem conter informações pessoais sensíveis. Essas informações podem conduzir a discriminações diretas ou indiretas, simbólicas ou não, já que revelam questões políticas, sexuais, físicas, morais, religiosas, comportamentais, enfim, identitárias (Bolesina, 2017, p. 221).

Tem-se que o ato extimo consiste no “[...] ver-se através dos olhos do outros. É ler-se por meio da resposta do *feedback*, do outro” (Bolesina, 2017, p. 187). Todavia, não se deve descurar que essa exposição por parte do indivíduo em âmbito público, de atributos e atos ligados à sua privacidade, pode vir a gerar não só frutos benéficos ao mesmo, mas também situações adversas. E tal revés pode se dar razão da possibilidade de desencadeamento de atos discriminatórios ou de violência, ainda que de forma simbólica em seu desfavor.

Sobre o ponto, Iuri Bolesina assevera:

Note-se como o discurso de ódio não é lícito (embora também não seja especificamente ilícito no Brasil na condição de tipo penal). Contudo, isto parece aplicar-se somente às hipóteses expressas e diretas. Casos de violência implícita, indiretas ou simbólicas são preteridas ou tidas como aceitáveis, não ensejando tutela jurídica ou (na melhor hipótese) tutela jurídica adequada. Nesse sentido, as práticas hegemônicas socioculturais se mantêm. Ademais, muitas opressões podem ocorrer não de modo simbólico, mas sim de forma velada, a partir de recursos/artifícios retóricos-discursivos, muito bem apropriados pelo Estado e pela grande mídia, por exemplo (Silva, 2016 *apud* Bolesina, 2017, p. 219).

Dessa forma, o autor arremata com relação ao cuidado em suas manifestações de atos de extimidade, no sentido de que se as pessoas não estiverem “[...] confortáveis em expressar o que pensam e sentem, e, de outro lado, seguras em acreditar que serão tuteladas diante de eventuais abusos, não há espaço para a extimidade” (Bolesina, 2017, p. 221).

3.3. Teoria do reconhecimento e a afirmação identitária

Embora o grande número de medidas engendradas para a promoção de políticas públicas e integrativas em prol da pessoa com deficiência, ao analisar o panorama da inclusão social, destaca-se que:

Desde meados da década de 70 vem-se desenvolvendo a tese de integração à sociedade, das pessoas com deficiência, mas somente nos anos atuais é que vem sendo promovida a inclusão social dos mesmos, não obstante corresponda à triste fala, termos que admitir que o País ainda é carecedor de efetivação destes direitos. (Roselato, 2012)

Dessa forma, o compartilhamento e visibilidade da pessoa com deficiência no âmbito no mundo digital e nas redes sociais se evidencia como extremamente

profícuo, tanto em relação ao reconhecimento de aspectos identitários, mas também em via transversa acaba por fortalecer a própria luta pelos direitos das pessoas com deficiência.

Nessa linha, Suely Satow, ex-secretária do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes (MDPD) e uma das organizadoras dos preparativos para o Ano Internacional das Pessoas Deficientes em 1981, em entrevista ressaltou a continuidade do movimento na atualidade:

“(...) Temos de trabalhar as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência, o social. Porque os preconceitos contra nós são de séculos e séculos.(...) Agora há outra turma de militantes, de “interneteiros”, de “blogueiros”, que estão levando essas coisas para frente.

Entrevistador: Você acha que a nova geração milita no mundo virtual?

Suely Satow: Eu acho que sim. A maioria.

Entrevistador: Você acha uma militância eficiente?

Suely Satow: Acho. Uma militância eficiente, com bastante comunicação, com bastante informação.” (Lanna Júnior, 2010, p. 444).

Sendo assim, em especial os influenciadores digitais, e que são também pessoas com deficiência, que compartilham atos de extimidade em suas redes sociais, exercem importante papel para a afirmação identitária.

No tocante a identidade, para Manuel Castels “[...] entende-se por identidade a fonte de significado e experiência de um povo. (Castels, 1999. p. 22), sendo que esse processo de construção que invariavelmente perpassa pelo próprio autoconhecimento, de forma a constituir assim fonte de significado aos próprios indivíduos.

Para Calhoun:

Não temos conhecimento de um povo que não tenha nomes, idiomas ou culturas em que alguma forma de distinção entre o eu e o outro, nós e eles, não seja estabelecida... O autoconhecimento - invariavelmente uma construção, não importa o quanto possa parecer uma descoberta – nunca está totalmente dissociado da necessidade de ser conhecido, de modos específicos, pelos outros. (Calhoun *apud* Castels, 1999, p. 22)

As identidades assim podem se formar dentro da sociedade a partir de instituições dominantes, mas somente assumiram efetivamente essa condição quando os atores sociais assim internalizarem e reconhecerem tal perspectiva. E Para tanto, ao entender que a construção da identidade está marcada em um

contexto de relações de poder, Castels propõe uma distinção entre três formas e origens de construção de identidades, sendo estas a identidade legitimadora, identidade de resistência e identidade de projeto (Castels, 1999, p. 23).

Identidade legitimadora: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais, tema este que está no cerne da teoria da autoridade e dominação de Sennett, e se aplica a diversas teorias do nacionalismo.

Identidade de resistência: criada por atores que se encontram em posições/condições desvalorizadas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação, construindo, assim, trincheiras de resistência e sobrevivência com base em princípios diferentes dos que permeiam as instituições da sociedade, ou mesmo opostos a estes últimos, conforme propõe Calhoun ao explicar o surgimento da política de identidade.

Identidade de projeto: quando os atores sociais, utilizando-se de qualquer tipo de material cultural ao seu alcance, constroem uma nova identidade capaz de redefinir sua posição na sociedade e, ao fazê-lo, de buscar a transformação de toda a estrutura social. Esse é o caso, por exemplo do feminismo que abandona as trincheiras de residência da identidade e dos direitos da mulher para fazer frente ao patriarcalismo, à família patriarcal e, assim, a toda a estrutura de produção, a reprodução, sexualidade e personalidade sobre a qual as sociedades historicamente se estabeleceram (Castels, 1999, p. 24).

Por evidente, de acordo com a conceituação de Castels, que há uma dinâmica de possibilidades de que haja uma fluidez entre as identidades, pois “[...] identidades que começam como resistência podem acabar resultando em projetos, ou mesmo tornarem-se dominantes nas instituições da sociedade, transformando-se assim em identidades legitimadoras para racionalizar sua dominação” (Castels, 1999, p. 24).

Sendo assim, a legitimidade legitimadora, segundo ao autor dá origem a uma sociedade civil, ou seja, a um conjunto de organizações e instituições:

Na minha visão, cada tipo de processo de construção de identidade leva a um resultado distinto no que tange à constituição da sociedade. A identidade legitimadora dá origem a uma sociedade civil, ou seja um conjunto de organizações e instituições, bem como uma série de atores sociais estruturados e organizados, que, embora às vezes de modo conflitante, reproduzem a identidade que racionaliza as fontes de dominação estrutural. Tal afirmação pode parecer surpreendente para alguns leitores, pois o termo sociedade civil geralmente carrega consigo uma conotação positiva de mudança social democrática. (Castels, 1999, p. 24-25).

Todavia, Castels ao analisar a identidade legitimadora sob o pensamento de Gramsci refere que a mesma é constituída de uma série de concepções e institutos que se encontram arraigados na sociedade, mas sendo este um conceito ambíguo (Castels, 1999, p. 25).

Na concepção de Gramsci, a sociedade civil é constituída de uma série de “aparatos”, tais como: a(s) Igreja(s), sindicatos, partidos, cooperativas, entidades cívicas etc. que, se por um lado prolongam a dinâmica do Estado, por outro estão profundamente arraigados entre as pessoas. É precisamente esse duplo caráter da sociedade civil que a torna um terreno privilegiado de transformações políticas, possibilitando o arrebatamento do Estado sem lançar mão de um ataque direto e violento. A conquista do Estado pelas forças da mudança (digamos as forças do socialismo, no universo ideológico de Gramsci) presentes na sociedade civil é possibilitada justamente pela continuidade entre as instituições da sociedade civil e os aparatos de poder do Estado, organizados em torno de uma identidade semelhante (cidadania, democracia, politização de transformação social, confinamento do poder ao Estado e às suas ramificações, e outros similares). Onde Gramsci e Tocqueville vêem democracia e civilidade, Foucault ou Sennett e, antes deles, Horkheimer ou Marcuse, vêem dominação internalizada e legitimação de uma identidade imposta, padronizada e não-diferenciada. (Castels, 1999, p. 25).

Já o segundo tipo de construção de identidade, nominado como identidade de resistência, é entendido pelo autor como um dos mais importantes para a construção da identidade no âmbito da sociedade.

Ele dá origem a formas de resistência coletiva diante de uma opressão que, do contrário, não seria suportável, em geral com base em identidades que, aparentemente foram definidas com clareza pela história, geografia ou biologia, facilitando assim a “essencialização” dos limites da resistência. Por exemplo, o nacionalismo fundado na etnia, conforme sugere Scheff e, por outro, de um ressentimento contrário à exclusão injusta, de natureza política, econômica ou social. O fundamentalismo religioso, as comunidades territoriais, a auto-afirmação nacionalista ou mesmo o orgulho de denegrir-se a si próprio, invertendo os termos do discurso opressivo (como na cultura das “bichas loucas” de algumas tendências do movimento gay) são todas manifestações do que denomino exclusão dos que excluem pelos excluídos, ou seja, a construção da identidade defensiva nos termos das instituições/ideologias dominantes, revertendo o julgamento de valores e, ao mesmo tempo, reforçando os limites da resistência. Nesse caso, surge uma questão quanto à comunicabilidade recíproca entre essas identidades excluídas/excludentes. (Castels, 1999, p. 25-26).

Já o terceiro tipo de identidade concebido por Castels, a identidade de projeto, produz “sujeitos”, na medida em que cria atributos de significados a determinada identidade. Na definição de Alain Touraine:

Chamo de sujeito o desejo de ser um indivíduo, de criar uma história pessoal, de atribuir um significado a todo o conjunto de experiências da vida individual. A transformação de indivíduos em sujeitos resulta da combinação necessária de duas afirmações: a dos indivíduos contra as comunidades, e a dos indivíduos contra o mercado (Touraine *apud* Castels, 1999, p. 26).

Nesse diapasão, Manuel Castels complementa sua concepção de identidade na seguinte linha:

Sujeitos não são indivíduos, mesmo considerando que são constituídos a partir de indivíduos, são o ator social coletivo pelo qual indivíduos atingem o significado holístico em sua experiência. Neste caso, a construção da identidade consiste em um projeto de uma vida diferente, talvez com base em uma identidade oprimida, porém expandindo-se no sentido da transformação da sociedade como prolongamento desse projeto de identidade como no exemplo mencionado anteriormente de sociedade pós-patriarcal, resultando na libertação das mulheres, dos homens e das crianças por meio da realização de identidade das mulheres. Ou, ainda, de uma perspectiva bastante distinta, a reconciliação de todos os seres humanos como *fi-esis*, irmãos e irmãs, de acordo com as leis de Deus, seja Alá ou Jesus, como consequência da conversão das sociedades infiéis, materialistas e contrária aos valores da família, antes incapazes de satisfazer as necessidades humanas e os desígnios de Deus..
Como, e por quem diferentes tipos de identidades são construídas, e com quais resultados, são questões que não podem ser abordadas em linhas gerais, abstratas: estão estritamente relacionadas a um contexto social. A *polícita* de identidade, escreve Zaretsky, “deve ser situada historicamente” (Castels, 1999, p. 26).

Nesse contexto de identificação dos tipos de identidade, é que se faz importante a análise o próprio reconhecimento das mesmas, a partir das teorias do reconhecimento de identidade.

As origens das teorias do reconhecimento tem assim como berço as lutas travadas por grupos (sejam eles minoritários ou não) que em sua história ou tradição, possuem traços em comum de injustiças, marginalização, desigualdade e opressão.

Dessa forma, o “fenômeno atual do reconhecimento do outro, no que diz respeito a sua dignidade e identidade, está enraizado em um ambiente

internacional que desde sempre tem sido heterogêneo e multicultural” (Jouannet, 2022). E este reconhecimento incluir todas as formas possível de reivindicações, sendo elas “relacionadas a gênero, a nação, aos idiomas, a história, as culturas ou as religiões” (Jouannet, 2022).

A política identitária, definida por Charles Taylor, centra-se no fundamento de que identidade é “o modo como uma pessoa se determina, como as suas particularidades principais a tornam um ser humano.” (Mousqueur, 2016, p. 129). Este desenvolvimento de identidade decorrer em função da possibilidade e de como somos considerados (ou não), pelos demais. Dessa forma, *“a tese consiste no facto de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento incorrecto dos outros [...]”* (Taylor, 1994, p. 45).

Dessa forma, o discurso do reconhecimento perpassa para o autor por dois níveis:

Primeiro, na esfera íntima, onde a formação da identidade e do ser é entendida como fazendo parte de um diálogo e luta permanentes com os outros-importantes; e, depois, na esfera pública, onde a política do reconhecimento igualitário passou a desempenhar um papel cada vez maior. (Taylor, 1994, p. 57).

Em um primeiro ponto, estabelece que a linguagem deve ser entendida como em um sentido amplo (não sendo apenas entendida como as palavras proferidas, mas por todas as formas de expressão e interação, como por exemplo, de arte, do gesto, dentre outras), de modo a que as pessoas não aprendem sozinhas as “[...] linguagens necessárias à autodefinição. Pelo contrário, elas são-nos dadas a conhecer através da interação com aqueles que são importantes para nós – ou “outros-importantes”, como George Herbert Mead lhes chamou” (Taylor, 1994, p. 52).

Dessa mesma forma, Axel Honnet realiza reflexão sobre em relação ao reconhecimento no sentido de que para se assegurar o mesmo, perpassa-se pela busca do afastamento do desprezo, sob a ótica de três esferas distintas:

[...] na esfera privada e familiar, onde se busca o amor dos entes mais próximos; na esfera da cooperação ou do trabalho, onde se aspira a estima social que nos é devida pela nossa produtividade; e na esfera pública do direito e da política, onde se espera o respeito jurídico, isto é, pelo mesmo

reconhecimento legal de nosso status e de nossos direitos (Honnnet, 2007 *apud* Jouannet, 2022).

De outro lado, a negação do reconhecimento por meio de ações ou manifestações, tende a produzir efeitos negativos à identidade, pois constitui uma forma de agressão simbólica, haja vista que “a invisibilidade social estigmatiza, maltrata, corrói. Confere às pessoas uma falsa concepção de inferioridade, de incapacidade” (Mousqueur, 2016, p. 127).

Neste ponto, Emmanuelle Jouannet aponta:

Tais negações de reconhecimento frequentemente expressam tentativas de marginalizar, estigmatizar ou dominar culturalmente os outros. Isso significa que indivíduos, povos, minorias, comunidades ou mesmo certos Estados não apenas deixam de se sentir plenamente membros de uma sociedade, seja ela interna ou internacional, mas passam a sentir que não são mais respeitados em termos de sua identidade, pois não podem ser quem são ou viver e agir de acordo com suas preferências culturais. (Jouannet, 2022)

Nessa senda, o reconhecimento perpassa pela necessidade de que o indivíduo possa ser socialmente visível e respeitado, a partir de uma validação do outro, pois em especial não se busca que seja conferido um tratamento de igualdade indiscriminado, mas que sejam preservadas e reconhecidas as diferenças.

O autor Charles Taylor exemplifica este fenômeno ao discorrer sobre o fato de que:

Enquanto a política de dignidade universal lutava por formas de não-discriminação que ignoravam consideravelmente as diferenças dos cidadãos, a política de diferença redefine frequentemente a não-discriminação como uma exigência que nos leva a fazer dessas distinções a base do tratamento diferencial. (Taylor, 1994, p. 60).

Assim, vislumbra-se que o respeito pelos outros, pode ser refletivo no próprio respeito a si próprio, pois um está intimamente ligado ao outro. Dessa forma, Honnet discorre em relação do caráter público do direito e o seu efetivo exercício pelo cidadão:

É o caráter público que os direitos possuem, porque autorizam seu portador a uma ação perceptível aos parceiros de interação, o que lhes confere a força para possibilitar o autorespeito; pois com a atividade facultativa de reclamar direitos, é dado ao indivíduo um meio de expressão simbólica, cuja efetividade social pode demonstrar-lhe reiteradamente que ele encontra reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável (Honnnet, 2003, p. 197).

O entendimento defendido por Axel Honnet de independência na dependência do eu no outro, “[...] esta em valer-se da formula hegeliana do conceito de liberdade como “estar consigo mesmo no outro” (Ramos, 2016, p. 229). Sendo assim, enquanto o sujeito:

“[...] se reporta, mediante um ato de sua vontade, a algo no mundo que lhe permanece estranho, porque ele não pode reconhecê-lo como um prolongamento ou uma parte em si mesmo, o sujeito ainda não é realmente livre. Ele só encontra o caminho à plena liberdade na medida em que ele “está consigo mesmo” nesse “outro”, de sorte que ele vivencia as características e as particularidades do outro como algo que ele pode se identificar.” (Honnet, 2014 apud Ramos, 2016, p. 230)

Axel Honnet propõe que existem três formas de reconhecimento que permitem a autorrealização do indivíduo, sendo estas afetadas ao âmbito das relações íntimas, nas relações jurídicas e nas relações sociais. Ramos sintetiza o entendimento de Honnet sob o seguinte espectro:

Honneth propõe três formas de individualização (autorrelação, pelas quais o indivíduo aprende a se referir a si mesmo por meio de atitudes básicas correspondentes que caracterizam sua individualidade e afetam a sua autonomia. No âmbito das relações íntimas, nas quais prevalecem práticas de afeto e de cuidados mútuos, o indivíduo é capaz de sentir-se como alguém que possui uma identidade psicológica que lhe é peculiar. No contexto das relações jurídicas, que se estabelecem de acordo com o modelo de igualdade de direitos e de deveres reciprocamente concedidos, o sujeito adquire a capacidade de se perceber ao lado dos outros, como pessoa singular dotada de dignidade moral e jurídica. Finalmente, no interior das relações sociais, ele aprende a se referir a si como sujeito que possui habilidades e talentos, cuja originalidade tem valor social e econômico para a sociedade. (Ramos, 2016, p. 232)

Sendo assim, esses autoreferenciais dependem e se relacionam com determinadas formas de reconhecimento – como do amor, do direito e da estima social – para que os indivíduos possam realizar a suas próprias afirmações de si mesmos como pessoas autônomas e individualizadas, ou seja, de suas próprias identidades (Ramos, 2016, 233). Dessa forma, o reconhecimento recíproco, permite que a interação social na comunidade e em grupos sociais se dê como forma hábil ao compartilhamento entre os indivíduos, sentimento tão caro à vida humana.

3.4. Utilização de redes sociais e a pessoa com deficiência

Assim, verifica-se que o acesso da pessoa com deficiência às TIC, em especial às redes sociais, desvela-se como um verdadeiro processo de inclusão social e de reforço identitário para os mesmos e seus familiares, pois esses recursos podem ser “[...] um canal de informação e de afetividade para os parentes e, ao mesmo tempo, tornar-se um espaço promovedor do desenvolvimento sócio-cognitivo” (Passerino, Montardo e Benkensteins, 2007).

Nesse contexto, se observa a crescente utilização de redes sociais pela população e, de igual sorte, pela pessoa com deficiência. Sendo assim, o presente trabalho centra-se na análise de postagens de pessoas com deficiência em redes sociais, e nas quais as mesmas manifestem as suas condições de PCD. Dessa forma, busca-se analisar se tais atos de intimidade contribuem (ou não) para o reconhecimento e fortalecimento identitário da PCD.

Foi utilizada como técnica de coleta de dados a observação simples, haja vista que os dados coletados foram no âmbito de redes sociais do grupo pesquisado sem que houvesse interferência ou qualquer intermediação por parte do pesquisador, reduzindo-se assim a possibilidade de subjetividade que possa permear o processo de investigação social (GIL, 2010, p. 100).

Elegeu-se, assim, esta técnica, pois a observação simples destina-se ao estudo do conhecimento de fatos ou situações que tenha “caráter público, ou que ao menos não se situem estritamente no âmbito das condutas privadas [...] apropriada para o estudo das condutas mais manifestas das pessoas na vida social[...]”(GIL, 2010, p. 101).

Segundo dados atualizados, os softwares de redes sociais mais populares entre os brasileiros são o Whatsapp, Youtube, Instagram, Facebook, Tiktok, LinkedIn e Facebook Messenger (VIEIRA, 2023). Estima-se que aproximadamente 93% da população utilize o primeiro, enquanto o segundo possui um acesso diário de mais de 142 milhões de brasileiros. Por fim, o terceiro aplicativo citado já conta com mais de 113 milhões de contas vinculadas à usuários brasileiros, o que representa mais da metade da população total.

Dessa forma, a fim de se restringir a pesquisa a uma determinada rede social, buscou-se realizar a coleta de dados naquela em que tivesse o seu conteúdo aberto para o público em geral, não sendo assim elegíveis dados que possuam restrição de

acesso (como por exemplo, grupos fechados no Whatsapp, contas particulares do Instagram, etc).

Além do mais, utilizou-se como critério para a pesquisa, que os elementos compartilháveis pudessem ser disponibilizados por meio de fotos, textos e/ou vídeos, sendo, portanto, excluídas redes sociais que não possuíssem uma dessas possibilidades (a saber, youtube e tiktok, por serem aplicações exclusivas para compartilhamento de vídeos). Assim, dentro desses parâmetros, buscou-se a escolha da rede social que tivesse maior abrangência no âmbito do país para serem coletados os dados.

Dessa forma, optou-se pela rede social Instagram, a qual atende aos critérios definidos por se tratar de aplicativo que dispõe de compartilhamento de forma online de fotos, vídeos e textos, e que inclusive permite a publicação de forma paralela em outras redes sociais, como Facebook, Twitter, Tumblr e Flickr.

No tocante às contas elegíveis para a pesquisa, estabeleceu-se como critérios: a) que fossem de pessoas com deficiência (estas assim definidas de acordo com a norma legislativa, ou seja, qualquer das deficiências reconhecidas legalmente), b) que fossem maiores de idade, c) que fossem contas públicas, não se tratando assim de contas restritas a determinado círculo ou alcance específico; d) que externassem a condição que os identifica como pessoa com deficiência; e) que o perfil possuísse pelo menos 100 mil seguidores; f) que no período entre 2022 e 2023 possuíssem manifestações de intimidade em relação a sua deficiência.

Entretanto, a fim de resguardar a identidade dos seguidores de cada um dos perfis, haja vista que não necessariamente possuem manifestação inequívoca de evidenciar eventual condição pessoal, ou mesmo diante da possibilidade de se tratar de contas de perfis privados, os comentários foram apenas identificados por numerais (ex. comentário 1, comentário 2, comentário 3, comentário 4, e assim por diante).

De mais a mais, registre-se que algumas das postagens que foram objetos da pesquisa possuem centenas de comentários. No entanto, muitos dos mesmos cingem-se apenas a “figurinhas” ou mesmo palavras ou pequenos comentários (como, por exemplo, parabéns, muito bem, dentre outros tantos), razão pela qual foram coletados somente aqueles comentários que expressassem registros relevantes à pesquisa, em relação à intimidade e eventual afirmação identitária.

Dessa forma, e diante dos critérios acima estabelecidos, foram elencados cinco perfis de contas públicas, sendo eles @lorenaeltzz, @ivanbaron, @tabata_meumundoatipico, @professora.autista e @cacaibauer.

Com relação à primeira conta, no perfil de Lorena Eltz¹⁷, a mesma se identifica como criadora de conteúdo digital e que é ostomizada, bem como aponta em sua identificação no Instagram a hashtag a frase #felizcomcrhon¹⁸.

A influenciadora possui quase 600 mil seguidores e mais de 1.600 publicações apenas na rede social Instagram. Além de explicitar em sua identificação que se enquadra no termo legal como pessoa com deficiência, a mesma possui diversas publicações nas quais informa o que é a Doença de Crohn e a sua condição de ostomizada.

Diante de sua doença e da ostomização, a mesma realiza diversos *reviews* de banheiros públicos para auxiliar seus seguidores na utilização dos mesmos diante das dificuldades de utilização de sua bolsa de coloscopia.

Em postagem de setembro de 2023¹⁹, a mesma adicionou um vídeo no qual a imagem inicial consiste em uma foto sua em momento de felicidade e os seguintes dizeres: “eu queria aceitar a minha deficiência 100% assim como você”. Após, uma série de fotos suas durante todo o processo de cirurgias, internações e recuperação em razão da doença e da ostomia realizada, na qual constam os dizeres “lembrem-se que eu estou nesse processo de aceitação há muitos anos!! Respeita seu tempo!”

¹⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/lorenaeltzz/>

¹⁸ A Doença de Crohn é uma doença inflamatória do trato gastrointestinal. Ela afeta predominantemente a parte inferior do intestino delgado (íleo) e intestino grosso (cólon), mas pode afetar qualquer parte do trato gastrointestinal. A doença de Crohn é crônica e provavelmente provocada por desregulação do sistema imunológico, ou seja, do sistema de defesa do organismo. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/doenca-de-crohn/> Acesso em 10 set 2023.

Ostomia - A ostomia, também chamada de estomia, é um procedimento cirúrgico realizado para exteriorizar parte do sistema respiratório, digestório ou urinário do corpo. Por meio de uma abertura artificial, ele cria uma ligação entre os órgãos internos e o meio externo. Disponível em: <https://viverbem.unimedbh.com.br/prevencao-e-controle/ostomia-de-eliminacao/> Acesso em 10 set 2023.

¹⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxYkpzFRYIk/>



Figura 3 – Captura de tela do vídeo de Lorena Eltz. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxYkpzFRYIk/> Acesso em 10 set 2023.

Inúmeros comentários foram registrados, destacando-se que os mesmos foram selecionados de acordo com os critérios da pesquisa e seguem-se abaixo colacionados:

Comentário1: Bem isso! Foi a pauta da minha sessão de terapia de hoje. Leva tempo, tem recaídas, temos que respeitar nossos processos

Comentário 2: Por não aceitar essa bolsa, que no caso do meu marido era de ileostomia, ele tentou tirar duas vezes aqui onde moramos em Belém, mas não conseguiu. O médico que o operou aconselhou que ele não tentasse mais. Mas não teve gesto, ele achou de ir tentar novamente, dessa vez com uma médica renomada em Sao Paulo, pq achave que lá sim teria sucesso, de nada adiantou, depois de três cirurgias em 20 dias de internação em São Paulo ele morreu no hospital vítima de trombose e hemorragia intestinal. Eu ainda estou tentando aceitar o acontecido, perdi meu companheiro de 37 anos por uma não aceitação.

Comentário 3: Eu tou nesse processo mais ainda não aceito faz dois meses que sou ostomizada e a minha e pra sempre tem dias que e muito difícil choro tenho raiva e tem dias e bem tranquilo mais e muito difícil

Comentário 4: Olha eu sempre vejo seus posts e penso o mesmo, to com 38 anos nasci com uma deficiência e nao consigo lidar com ela. Cada um é cada um e precisa do seu tempo, mas é mto bom e encorajador ver como vc trata sobre o tema e consigo mesma

Comentário 5: Fiz 4 anos em agosto e acho q já estou conformada, até porq é definitiva. Mas não foi fácil, não é e nem vai ser. Mas com o tempo a gente se conforma, hj mesmo ela estourou e foi aquela sujeira. Mas antes eu chorava e a vontade era de arrancar com a unhas o estoma, hj limpo tudo, tomo meu banho, troco e sigo a vida. Procuo me inspirar sempre em pessoas como @eu.thaismatos , na @lorenaeltzz ... São pessoas q inspiram e ensinam muito pra gente

Comentário 6: Você não tem noção do quanto é necessária para muitas pessoas além de também ter cronh, sou enfermeira e trabalho com paciente cirúrgicos, muitos deles ostomizados, de tanto indicar seu canal pedi para as residentes realizarem uma cartilha de alta com informações sobre cuidados com a ostomia e no final como dica seu Instagram. Continue sendo tão importante nessa nossa luta, vc é luz

Conforme se observa dos comentários de nº 1, 3, 4 e 5, tratam-se de pessoas que também são portadoras da doença de Chron e as mesmas externam suas relações com a doença. Todas relatam, embora umas de forma mais contundente e outras de forma mais conformada, a dificuldade em lidar com a doença e com as necessidades diárias. No entanto, é traço comum dos comentários a importância das postagens da influenciadora que trazem um amparo e apoio para enfrentarem as dificuldades.

Já o comentário 2 evidencia a postagem de esposa de portador da doença que veio a falecer, em decorrência de múltiplas cirurgias que realizou para tentar suprimir a bolsa de ostomia. Em seu relato, a internauta refere que “ainda estou tentando aceitar o acontecido, perdi meu companheiro de 37 anos por uma não aceitação”.

Enquanto isso, o comentário 6 demonstra igualmente o relato de uma portadora da doença, mas que também é enfermeira e trabalha com pacientes cirúrgicos, e reforça a importância do perfil e das postagens para os pacientes, inclusive informando que indica a conta referida do Instagram para seus pacientes poderem se informar e acompanhar o dia a dia da influenciadora digital.

Já no perfil de Ivan Baron, o mesmo se descreve como sendo Influenciador da Inclusão e autor do Guia Anticapacitista. Referida conta no instagram possui 496 mil seguidores e mais de 1.200 publicações. Além do mais, o mesmo é integrante do Conselho Jovem do Pacto Global para o Brasil das Nações Unidas, sendo que consta na descrição de seu currículo junto ao referido órgão que desde cedo teve que “aprender o significado da palavra “RESISTÊNCIA”, aos 3 anos de idade teve

meningite viral, doença que causou a sua Paralisia Cerebral, que apesar do nome, nunca lhe PARALISOU!”²⁰.

Em publicação de 22 de maio de 2023, o influenciador postou um vídeo com um compilado de fotos e vídeos curtos, sendo que na abertura aparece uma foto sua acamado no hospital quando tinha apenas três anos de idade, por ocasião de sua paralisia cerebral, com a frase “O médico disse que eu nunca mais iria falar e andar...”.

Os vídeos curtos posteriores apresentam uma série de momentos da vida do influenciador, com conquistas pessoais e momentos de felicidade, nos quais constam os dizeres “Hoje eu falo do combate ao capacitismo e já andei ao lado do Presidente da República. Acredite no seu potencial.”²¹ Ainda, na descrição do vídeo, o mesmo postou: “Diagnóstico médico não é sentença de vida #inclusão #pessoacomdeficiência #paralisiacerebral.”

²⁰ Disponível em: <https://pactoglobal.org.br/pg/conselho-jovem> Acesso em 10 set 2023.

²¹ <https://www.instagram.com/p/CskBgYCLpSa/>



Figura 4 – Captura de tela do vídeo de Ivan Baron. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CskBqYCLpSa/> Acesso em: 10 set 2023

Referida postagem gerou uma série de comentários e “curtidas”, sendo extraídos e analisados aqueles que se relacionavam com o conteúdo da presente pesquisa:

Comentário 1: Ouvi de um psicólogo que meu filho autista não iria aprender como outras crianças, esse ano ele gabaritou 3 provas na escola temos que lutar e não aceitar imposições médicas.

Comentário 2: Estou tentando mas não sei por onde começar

Comentário 3: Médicos disseram que meu irmão não viveria até a adolescência. Mas ele está desafiando a sentença médica há 39 anos.

Comentário 4: Quando eu era pequena o meu médico disse a minha mãe para ela colocar o dinheiro que iria gastar com meus tratamentos em uma poupança porque eu nunca iria ter um futuro com a minha deficiência física. Pois eu me transferei para a Itália sozinha, fiz 2 faculdades, tenho um trabalho e me casei (mas antes namorei muito! Kkkk). Nunca se resignem ao diagnóstico de um único médico. Invistam em seus filhos, cada pequeno passo é uma grande conquista que merece ser comemorada com alegria. A

estrada muitas vezes é difícil, as pausas são necessárias, mas o importante é seguir em frente, cada um com seu tempo, respeitando seu ritmo.

Comentário 5: Sou médica ortopedista infantil e trabalho com pacientes PCD.. você é inspirador e me baseio muito nas suas falas e vivências para orientar bem os pais e as crianças! Muito obrigada Ivan!

Comentário 6: Meu marido teve um diagnóstico parecido com o seu. Sequelas de poliomielite. Com 58 anos agora, recém formado em serviço social, temos 4 filhos e 3 netos. Créditos a mãe dele que não se cansou das fisioterapia.

Comentário 7: Você é maravilhoso, inspirador!! me emociono tanto com teu conteúdo! Como mãe de 2 meninas com deficiência, meu coração fica quentinho a cada conteúdo teu! Você é lindo por dentro e por fora!!!

Conforme se observa dos comentários 2 e 4, os mesmos foram proferidos por pessoas com deficiência que seguem o perfil do influenciador. Embora no comentário 2 o seguidor mostre uma certa reticência e desilusão em relação a suas dificuldades, no comentário 4 a seguidora relata que o seu diagnóstico médico não a impediu de realizar atividades rotineiras da vida, e ainda incentiva outras pessoas que alcancem suas realizações pessoais assim como a mesma atingiu. Dessa forma demonstra assim a positividade da publicação.

Os comentários 1, 3, 6 e 7 foram realizados por familiares de pessoas com deficiência, sendo que todos externam relatos positivos e demonstram a importância do conteúdo publicado como forma de superação para se enfrentar as dificuldades do dia a dia..

O comentário 5 foi realizado por uma médica ortopedista que labora com pacientes PCD, e relata a importância do conteúdo postado para orientação de pais e crianças, como forma de auxílio e conhecimento.

Outro perfil destacado na pesquisa junto ao Instagram é o da designer Tabata Cristine, @tabata_meumundoatipico, a qual se encontra dentro do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e se propõe a conscientizar as pessoas sobre o autismo, produzindo conteúdo sobre questões relacionadas ao transtorno. A influenciadora possui mais de 110 mil seguidores no Instagram.

Em uma postagem de 03 de março de 2023²², a mesma apresentou o seguinte texto:

EI, AUTISTA

Talvez nunca tenham te dito isso, mas...

VOCÊ CONSEGUE

Sim, você tem suas limitações, mas é preciso SEMPRE acreditar em você e não desistir dos seus sonhos

²² https://www.instagram.com/p/CpVuqeWpPgj/?img_index=9

VOCÊ NÃO PRECISA TENTAR SE ENCAIXAR

Seja você mesmo porque o custo de tentar ser algo diferente para se encaixar é muito alto e gera muitas frustrações

TÁ TUDO BEM NÃO DAR CONTA DE TUDO

Ninguém dá conta de tudo sabia? A vida demanda demais e tá tudo bem não conseguir fazer tudo o que você gostaria ou precisa fazer.

VOCÊ NÃO É MENOS DO QUE NINGUÉM

Por mais que a sociedade capacitista tente fazer com que a gente se sinta menos, nós não podemos nos deixar levar por isso. Você é incrível à sua maneira e não é menos do que ninguém.

VOCÊ MERECE SER FELIZ TAMBÉM

Ser autista é difícil, mas não deixe de acreditar que você pode e merece ser feliz sendo quem você é.

TÁ TUDO BEM CHORAR E FICAR TRISTE À VEZES

Não se culpe por estar enfrentando momentos difíceis se este é o seu caso. Ninguém está bem o tempo todo e nós temos o direito de ficarmos tristes também.

RESPIRA FUNDO, SE PERMITA SER QUEM VOCÊ É, SE ACEITE E SE ACOLHA.

VAI FICAR TUDO BEM.



Figura 5 – Captura de tela da postagem de Tabata Cristine. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CpVuqeWpPgj/?img_index=9 Acesso em 10 set 2023.

Nos comentários à postagem realizada, colaciona-se os abaixo colhidos e elencados:

Comentário 1: Além do que, mesmo os neurotípicos também não dão conta de fazer tudo perfeito

Comentário 2: Essa semana conheci seu perfil através de uma entrevista com o Taz. Nossa é tão bom ouvir alguém e perceber que não estamos só. Gratidão pelo seu canal, gratidão por esse perfil. Um dia quero tbm usar minhas experiências pro fortalecer mais gente. Você virou uma das minhas referências de autista adulto.

Comentário 3: Ontem eu chorei horrores de frustração e hoje essa mensagem kkkk eu tava precisando obg

Comentário 4: Você arrasa garota E isso mesmo ,sou mãe de duas crianças autistas ,um nível 1 de 10 anos e um de 3 nível 2.#tamojunto,

Comentário 5: indo, obrigada por compartilhar palavras tão importantes, ninguém da conta de tudo, nem os ditos "normais" dão conta de tudo, apesar de que "normal" é a função da máquina de lava pois se tem uma coisa que o ser humano não é é normal. Tu viro inspiração. Obrigada por existir

Nos comentários 1, 2, 3 e 5 observa-se que os seguidores evidenciam o apoio ao conteúdo postado e que os mesmos se identificam com a mensagem, demonstrando assim o caráter reforçador do texto. De igual sorte, o comentário 4 demonstra aprovação e incentivo à postagem e ao conteúdo, com o relato pessoal da internauta em relação a ser mãe de duas crianças que também se encontram no espectro autista.

No perfil de Giovanna Vladic no instagram, @professora.autista, a mesma se identifica como autista e disléxica²³ e se propõe a falar principalmente sobre esses dois assuntos, assim como a lecionar aulas da língua japonesa de forma online nas plataformas digitais.

Em sua postagem de 31 de julho de 2023, a mesma apresentou um vídeo com textos demonstrando as suas angústias anteriores ao diagnóstico e como este foi essencial para o seu processo de aceitação pessoal. Na descrição da postagem, consta o seguinte texto: “AUTISMO FOI A CHAVE PRA EU ME ACEITAR, e sim mesmo que as vezes eu chore mas crises e diga que não queria ser autista. Tá tudo bem afinal autismo não é o mar de rosas mas É QUEM EU SOU!!”

Com relação ao vídeo postado, foi procedida a extração do texto abaixo descrito:

Sempre a mais diferente na escola
Na faculdade parei de falar

²³ Segundo a Associação Brasileira de Dislexia, este é considerado um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. Disponível em: <https://www.dislexia.org.br/o-que-e-dislexia/> Acesso em 10 set 2023.

Nunca entendia nada do que as pessoas falavam
 Meu Deus porque fui tão diferente??
 DESCOBRI QUE SOU AUTISTA
 Agora meus comportamentos faz todo o sentido
 Por isso nunca me encaixei em padrões sociais
 Você também se sentiu aliviado ao saber do autismo??
 Não sou estranha, Sou ÚNICA
 Não preciso de cura, preciso de RESPEITO
 De INCLUSÃO
 AUTISMO NÃO É MODA.



Figura 6 - Captura de tela da postagem Giovana Vlasic. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CvYFK_WJVfN/ Acesso em 10 set 2023.

Nos comentários extraídos da postagem, constam os de principal relevância à pesquisa:

Comentário 1: Hahaha assim mesmo!! Ainda no processo da aceitação e entendimento do que é o autismo na minha vida, mas já feliz de ter tantas perguntas respondidas! ah, e hoje eu falei pra um rapaz do trabalho que

ama abraçar que eu não gosto de abraço. Ele ficou meio magoadinho comigo, mas, por saber que eu sou autista, eu pude ficar em paz dessa vez, porque eu sei que eu PRECISO impor limites pra ter o mínimo de funcionamento no meu dia a dia.

Comentário 2: Um dos conselhos que mais amei foi a psicóloga me incentivar a auto aceitação, de tudo bem ser autista, tudo bem ser eu mesmo. E a partir daí, que tenho me amado mais. De fato não é fácil passar uma vida toda tentando se encaixar de alguma forma na sociedade e ver que simplesmente tu não faz parte daquele contexto social. Que tu não entra nas regras e vive mais um mundinho seu. Tem as crises, tem; tem os remédios, tem; tem o preconceito, tem; mais acima de tudo isso tem o meu amor próprio.

Comentário 3: Minha filha foi diagnosticada no início desse ano e de um tempo pra cá tenho percebido que tive muitos sinais durante a vida, mas nem sabia o que era o Autismo, agora quero muito ter certeza se estou no espectro tbm

Comentário 4: Muito!! Tirar o rótulo de estranha e fresca, foi uma alegria enorme e me deixou muito mais à vontade pra respeitar os meus limites que não eram frescura, eram só minha configuração chamada autismo

Comentário 5: Para mim foi um alívio... passei a me aceitar mais como ser humano, as pessoas que estão no meu círculo passaram a me entender melhor, o meu psicológico melhorou consideravelmente e consigo viver melhor. Não é um mar de rosas ser autista, mas se aceitar e saber quem eu sou foi a melhor coisa que me aconteceu!

Comentário 6: Descobrir que tenho Autismo me fez entender tudo que aconteceu na minha vida. Me achava estranha e não pertencente à esse mundo e nunca compreendia o porque. Mas hj faz todo o sentido, e me sinto aliviada por saber os motivos de tantas coisas.

Comentário 7: muito pelo contrário, comprovou oq eu ja achava "sou diferente" e eu odiei saber do diagnóstico se eu pudesse escolher mOrrer sem saber eu o faria hahahaha não entendo essa romantização de finalmente receber um diagnóstico, aquilo acabou comigo

Comentário 8: Eu ainda não tenho diagnóstico, mas tenho um filho autista e minha mãe falou a eu era igual a ele. Cresci sendo a estranha e a ignorante. Demorei 26 anos pra conseguir um emprego e quando consegui não passei nem 2 anos pq oq os chefes falavam eu reapondia sem querer saber. Falo sempre a verdade e isso incomoda muito. Vou tentar fazer uma avaliação pra saber se sou mesmo.

Os comentários 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 foram realizados por pessoas que se encontram dentro do espectro autista. A exceção do comentário 7, todos os outros relataram um maior autoconhecimento após o diagnóstico e uma melhor relação com o outro. Todavia, no comentário 7 o seguidor relata que preferia não saber do diagnóstico, e que tal conhecimento foi prejudicial ao mesmo.

O comentário 3 foi feito por genitor de pessoa que se encontra dentro do espectro autista, afirmando que, após o diagnóstico da filha, passou a ter dúvidas se não se encontra também dentro do mesmo.

Dessa forma, visualiza-se que a postagem da influenciadora, por meio da exposição de aspectos de sua vida pessoal, fez com que os seus seguidores se

identifiquem e inclusive relatem também passagens suas, reconhecendo-se e compartilhando experiências.

No perfil de Cacai Bauer, @cacaibauer, esta se identifica como criadora de conteúdo digital e indica ser a primeira influenciadora digital com Síndrome de Down do mundo. Seu perfil no instagram conta com quase quinhentos mil inscritos e com mais de duas mil publicações.

Em uma de suas postagens marcadas como principais, datada de 23 de fevereiro de 2023, a mesma apresenta oito fotos nas quais aponta o que aprendeu sendo a pioneira influenciadora digital com síndrome de down nas redes sociais digitais.

Na sequência de fotos consta:

O que eu aprendi sendo a pioneira da síndrome de Down na internet!
Sim, eu sou a primeira influenciadora digital com síndrome de Down do mundo e já são quase 10 anos de caminhada.
Hoje somos mais de 4 milhões de seguidores nas redes sociais, e sou autoridade no assunto dentro da internet.
Eu aprendi ao longo da minha caminhada que eu comecei a dar voz e coragem a muitos outros!
Eu aprendi que uma pessoa com deficiência pode e deve buscar a sua independência, inclusive financeira!
Eu aprendi que eu posso estar em qualquer lugar, na hora que eu quiser e quando eu quiser!
Eu aprendi assim como qualquer pessoa, não existe crescer sozinho, você precisa de pessoas que te apoiem.
E eu continuo aprendendo todos os dias que precisamos cada vez mais ocupar esse espaço, todos nós somos capazes de tudo!

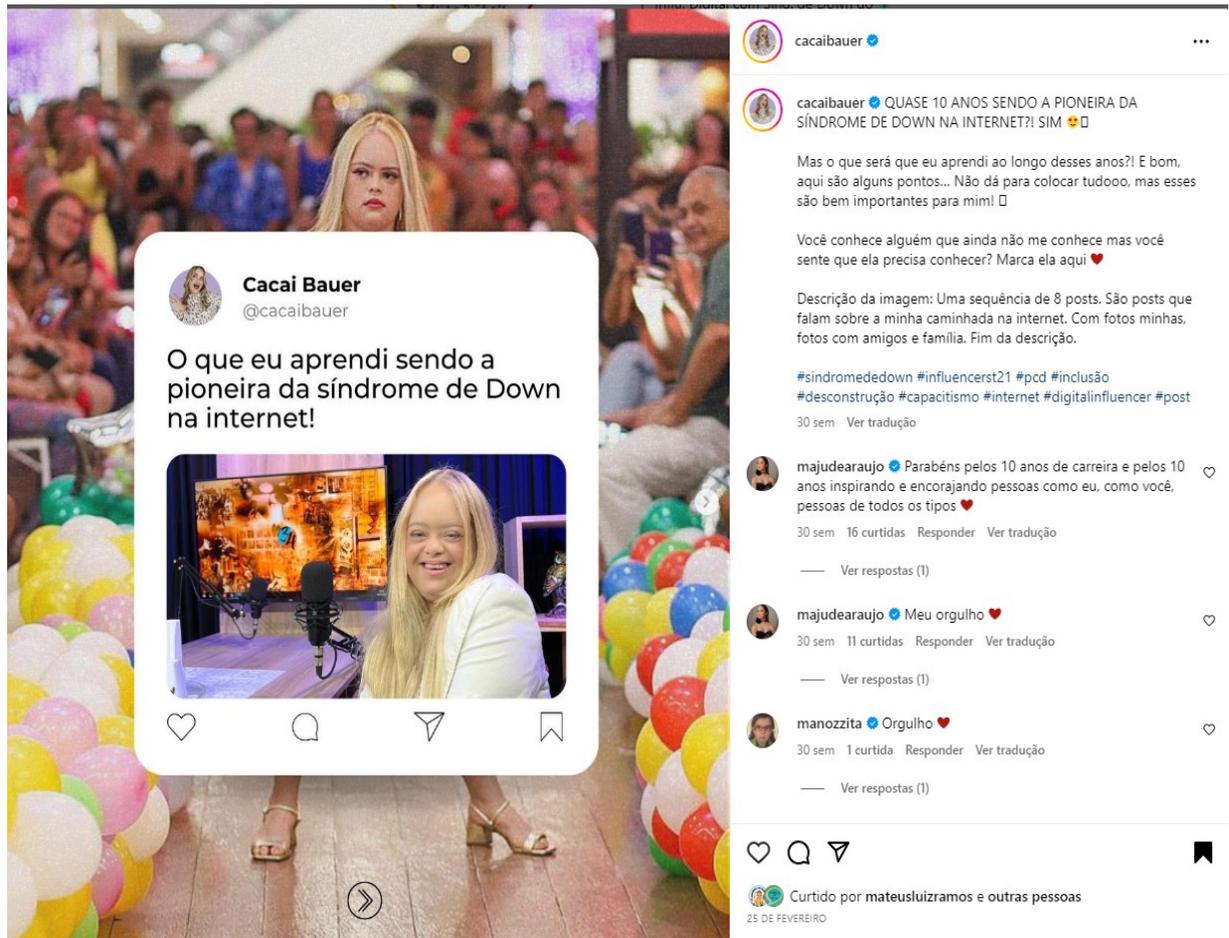


Figura 7 – Captura de tela do perfil de Caca Bauer. Disponível em: https://www.instagram.com/p/CpGLtbyuPcl/?img_index=1 Acesso em 10 set 2023.

Na descrição da postagem, a influenciadora descreveu:

QUASE 10 ANOS SENDO A PIONEIRA DA SÍNDROME DE DOWN NA INTERNET?! SIM

Mas o que será que eu aprendi ao longo desses anos?! E bom, aqui são alguns pontos... Não dá para colocar tudo, mas esses são bem importantes para mim!

Você conhece alguém que ainda não me conhece mas você sente que ela precisa conhecer? Marca ela aqui

Descrição da imagem: Uma sequência de 8 posts. São posts que falam sobre a minha caminhada na internet. Com fotos minhas, fotos com amigos e família. Fim da descrição.

#sindromededown #influencerst21 #pcd #inclusão #desconstrução #capacitismo #internet #digitalinfluencer #post

Os comentários coletados na postagem e com relação à pesquisa constam a seguir:

Comentário 1: Parabéns pelos 10 anos de carreira e pelos 10 anos inspirando e encorajando pessoas como eu, como você, pessoas de todos os tipos

Comentário 2: Te sigo há quase um ano e tenho uma irmã com T21 ela já tem 20 anos, parabéns pelo seu bellissimo trabalho e por inspirar tantas pessoas!

Comentário 3: Tenho 23 anos e um filho com t21 de 2 anos, e amo acompanhar seu trabalho, sua história e trajetória. Vocês são livres!!!!

Comentário 4: Parabéns Cacaí e família Tenho uma bebê de 2 meses com T21 e acompanhar vc aqui aquece meu coração e me dá confiança de que ela terá um futuro lindo e inclusivo

Comentário 5: amamos sua página ,vc ,seus vídeos ,eu sou mãe da Luíza de 3 anos com t21 e ver vc independente linda me enche de esperança por um mundo melhor pra todos nós ...vc é ótima.Deus abençoe

Comentário 6: Tenho 18 anos e também tenho T21. Só agora te conheci mas já estou a adorar. Parabéns! Também ando na net mas mais no youtube 🥰 vc é linda bj

Comentário 7: Você é demais ... Admiro o seu empenho e trabalho, vc me ajudou demais após o diagnóstico da Helena qd te vi com toda essa desenvoltura e talento !! Muito dez

Comentário 8: Eu sigo desde o início. Minha irmã que também tem T21, ainda era pequenininha e ao longo dos anos aprendi muito. Obrigada Cacaí e toda sua equipe.

Comentário 9: Vc e meu espelho minha força diária tive minha primeira princesa com dal

Comentário 10: Ganhou uma seguidora tbm tenho síndrome de down tbm

Comentário 11: Tenho uma filha que tem T21, hoje ela tem 2 anos. Você é inspiração, em mostrar que todos são capazes e o céu é o limite. Parabéns e sucesso

Os comentários 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 11, foram realizados por familiares de pessoas com síndrome de Down, e emanam reações de admiração e carinho para com a influenciadora, em especial apontando para sua força, independência e ineditismo de seu trabalho proposto nas redes sociais.

Já os comentários 6 e 10 foram realizados por pessoas com a mesma síndrome, sendo que a visualização dos vídeos da influenciadora evidencia a possibilidade reconhecimento identitário para as mesmas, assim como gera um sentimento de pertencimento.

Assim, daquilo que se extrai dos dados coletados, é possível deduzir que a utilização das redes sociais, além de proporcionar o acesso ao mundo digital e o desenvolvimento das pessoas, é capaz de “promover espaços para práticas culturais significativas que tornem os participantes letrados digitalmente, (...) não apenas com capacidade técnica de atuar no ciberespaço, mas com capacidade de criar e produzir significados e sentidos nele (Passerino, Montardo e Benkesteins, 2007).

Dessa forma, estes espaços de socialização e experimentação criados e que trazem uma conexão de todas formas possíveis de interação que as TIC's

desvelaram culminam em comunidades *online* (Castells, 2015, p. 116/117 *apud* Balen, 2020, p. 122) e são um importante veículo de empoderamento de grupos sociais que antes pudessem experimentar sentimentos de invisibilidade.

CONCLUSÃO

A escrita de uma dissertação já representa por si só um desafio ao discente, necessitando conjugar todos os ensinamentos recebidos ao longo do curso à sua temática eleita para a pesquisa. Além do mais, o trabalho realizado acerca de assuntos novos também representa árdua tarefa, necessitando conjugar esforços para a junção de pontos pouco debatidos de forma conjunta.

Dessa forma, a pesquisa associou o estudo atinente às inovações tecnológicas e as mudanças que a Sociedade em Rede representou para a vida cotidiana, assim como a evolução da inserção da pessoa com deficiência na sociedade ao longo do tempo. De mais a mais, também apresentou um parâmetro sobre a legislação internacional e brasileira sobre o tratamento da pessoa com deficiência.

As mudanças advindas em razão das inovações experimentadas pela sociedade no século passada representaram uma modificação diametral nas próprias relações humanas e sociais, em especial diante das TICs. A facilidade comunicacional e de fluxo de informações, fez com que as relações e fatos que antes ocorriam apenas em uma determinada região ou localidade, passassem a tomar proporções globais, características da Sociedade em Rede apontada por Manuel Castells.

Mas não só isso, esse período de importantes e relevantes mudanças sociais também foi marcado por reivindicações e alterações acerca da inserção e dos próprios direitos da pessoa com deficiência na sociedade global.

A pessoa com deficiência ao longo da história, tanto no âmbito internacional quanto nacional, possuía uma participação de forma limitada, em especial pela reduzida capacidade de assimilação das diferenças por parte da sociedade da época. No âmbito nacional, os primeiros institutos educacionais somente foram inaugurados em meados do século XVIII, todavia eram localizados apenas na capital imperial no Brasil, representando na prática, a inviabilidade de acesso para muitas pessoas.

Nesse norte, com o passar do tempo e o próprio interesse médico-científico com os primeiros estudos voltados à pessoa com deficiência no início do século XX, iniciaram políticas públicas e organização da sociedade civil para o atendimento destes grupos de pessoas. A par da continuidade de práticas atinentes a institucionalizações das pessoas com deficiência, nesse período a organização da sociedade em conjunto com as associações voltadas à pessoa com deficiência lograram êxito na realização de uma série de mudanças, com a criação de inúmeros centros de atendimento, retorno da possibilidade de utilização da linguagem de LIBRAS, dentre outros tantos.

Percebem-se os avanços dos direitos e garantias conquistados pela pessoa com deficiência a partir da própria conceituação do termo designativo “pessoa com deficiência” e passando a ser utilizada a expressão constante da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional. A importância da utilização desta terminologia se desvela na medida em que se passou a focalizar a atenção na pessoa, e não mais na condição da mesma, consoante se mostrava no passado, inclusive por meio de termos pejorativos.

Nesse contexto, as possibilidades experimentadas com as inovações advindas que inauguraram a Sociedade em Rede, ocasionaram alterações paradigmáticas na sociedade nas últimas décadas modificando-se fundamentalmente a forma como os indivíduos se apresentam na mesma, visualizam e são visualizados. É o próprio desejo de visibilidade com a auto-exposição, evidenciando as percepções de cada um de nós com nossa própria imagem, consoante afirma Serge Tisseron (2008).

A exponencial utilização dos meios cibernéticos para comunicação e navegação na internet evidencia a necessidade de uma releitura do próprio direito à privacidade no contexto da sociedade em rede. Nesse diapasão, a mesma assume um caráter não ligado ao clássico brocardo “man’s house his castle”, vinculado essencialmente à privacidade na residência e ao aspecto do plano privado do direito à privacidade.

A privacidade desdobra assim de seu conceito clássico para perpassar pelo imbricamento de elementos privados e públicos em espaços de sociabilidade,

estando o conceito de privacidade ligado, no bojo da Sociedade em Rede, aos aspectos do controle sobre as informações pessoais, à autodeterminação informativa, da não-discriminação e do sigilo ao controle.

Essa utilização de espaços de sociabilidade no âmbito virtual, em especial nas redes sociais, possibilita assim a inter-relação entre grupos sociais que detém afinidades específicas, promovendo a troca de experiências e estímulos. Nesse mote, a utilização de redes sociais passou a se dar de forma corriqueira na sociedade atual, permitindo com que as pessoas externassem atos da vida privada por meio das mesmas, a fim de obterem o retorno dos demais usuários, fenômeno este nominado como extimidade.

A extimidade exercida nas redes sociais, dessa forma, passa a proporcionar o usuário “ver-se através dos olhos dos outros” (Bolesina, 2017, p.187), fazendo com que assim o mesmo possa experimentar a possibilidade de afirmação identitária por meio do reconhecimento. Dessa forma, a utilização de redes sociais pela pessoa com deficiência, além de ser uma realidade para todos os indivíduos na contemporaneidade, para aquele, também possui relevantes aspectos de reconhecimento e reforço identitário.

O presente estudo assim realizou a coleta de dados em redes sociais de pessoas com deficiência, e que assim se definiam nas mesmas, a fim de perquirir se a exposição de atos de extimidade contribuía para o reconhecimento social e afirmação identitária. A técnica aplicada de observação simples, sistemática, não participante e por amostragem, de acordo com os requisitos aplicados, permitiu a realização da análise de publicações de cinco perfis no Instagram.

Por meio das postagens apresentadas pelos influenciadores, verificou-se que todos trabalham a questão do reconhecimento social e a afirmação identitária por meio da comunicação das dificuldades e superações que enfrentam no cotidiano. Além do mais, a interação entre os influenciadores e os comentários realizados pelos seus seguidores, permitiu visualizar-se em que medida a exposição de atos de extimidade contribuem para as trocas de experiências entre os indivíduos.

Também se verificou que as postagens contribuíram de forma positiva para os seguidores, que relataram aspectos afirmativos em relação às suas deficiências, assim como formas de enfrentamento e superação das dificuldades experimentadas.

Dessa forma, conclui-se que em um contexto de hiperconectividade, no qual a exposição de aspectos da vida das pessoas são uma constante nas redes sociais, atos de intimidade podem contribuir de forma eficaz e efetiva para o reforço identitário, sobretudo para grupos sociais vulneráveis.

Dessa maneira, entende-se que o objetivo da pesquisa foi atingido, embora a mesma não tenha como pretensão o esgotamento da temática, em especial em razão da complexidade do assunto relativo aos direitos fundamentais, bem como pelo reduzido conjunto de material jurídico-científico atinente aos direitos da pessoa com deficiência.

REFERÊNCIAS

ARBEX, Daniel. **Holocausto Brasileiro: Vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil.** São Paulo: Geração Editorial, 2013.

Aristóteles. **Ética a Nicômacos.** Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 4ª Edição, 2001. P. 173.

ALONSO, Kátia Morosov. **O PNE e as tecnologias da informação e comunicação: mal-entendidos e reducionismo.** In: *Plano Nacional da Educação (PNE) : questões desafiadoras e embates emblemáticos / Ivany Rodrigues Pino, Dirce Djanira Pacheco e Zan (Organização) ; Aparecida Néride Souza ... [et al.]. – Brasília, DF: Inep, 2013.* Disponível em:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/questoes_desafiadoras_embates_emblematicos.pdf Acesso em 10.10.2022.

BALEM, Isadora Forgiarini. **(Bio)política nos corpos, violência normativa e (in)visibilidade da identidade de gênero não binária: perspectivas do reconhecimento e desdobramentos até o direito à extimidade.** Dissertação do Mestrado em Direito da Universidade de Santa Maria, 2020. Disponível em:

https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/23180/DIS_PPGDIREITO_2020_BALEM_ISADORA.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 02 jun 2023.

BOLESINA, Iuri. **O direito à extimidade: as inter-relações entre identidade, ciberespaço e privacidade.** Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

BOLESINA, Iuri; GERVASONI, Tássia A.; DIAS, Felipe da Veiga. **O controle da extimidade pelo neoliberalismo.** In COLOMBO, Cristiano; ENGELMANN, Wilson; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Org.) *Tutela jurídica do corpo eletrônico: novos desafios ao direito digital.* Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022, p. 487-502.

BRITES, Luciana; BRITES, Clay. *Mentes únicas.* São Paulo: Editora Gente, 2019.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos.* Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Decreto Legislativo Federal no. 186, de 09 de julho de 2008. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm Acesso em: 20.08.2022.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Acesso em: 20.08.2022.

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 20.08.2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 20.08.2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**, Brasília,DF, ago 2018. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm >. Acesso em: 20 set 2023.

BRASIL. Lei Federal Ordinária no. 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 20 set 2023

BRASIL. Lei Federal Ordinária no. 10.048, de 08 de novembro de 2000. **Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm
Acesso em: 20 set 2023

BRASIL. Lei Federal Ordinária no. 13.146, de 06 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 20 set 2023

BRASIL. Lei Federal Ordinária no. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm Acesso em: 20 set 2023

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 7.859, de 25 de outubro de 1989. **Regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7859.htm Acesso em: 20 set 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 05 set 2023.

BRASIL. Lei Federal Ordinária no. 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm Acesso em: 20 set 2023.

BRASIL. Lei Federal Ordinária no. 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: 20 set 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 9.546, de 30 de outubro de 2018. **Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9546.htm Acesso em: 26.08.2022.

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 11.520, de 18 de setembro de 2007. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm Acesso em: 20.08.2022.

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 9.010, de 28 de março de 1995. **Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9010.htm Acesso em: 05 set 2023.

BRASIL. Decreto Legislativo Federal nº 186, de 09 de julho de 2008. **Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.**

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm Acesso em 20 set 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.**

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 05 set 2023.

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: 05 set 2023.

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 11.520, de 18 de setembro de 2007. **Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11520.htm Acesso em 05 set 2023.

BRASIL. Lei Federal Ordinária nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet),** Brasília, DF, ago 2018. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm >. Acesso em: 28 jan. 2018.

BONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento.** Rio de Janeiro: Forense, 2019.

CARDON, Dominique. **A democracia internet: promessas e limites.** Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2012.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura.** Tradução Roneide Venancio Majer. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Identidade.** Tradução Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1999.

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.** Vitória: Ministério Público do Trabalho, Projeto PCD Legal, 2014. Disponível em:

http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf Acesso em 20.08.2022.

CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro; JESUS, Inês Oliveira Andrade de. O lugar do conceito de privacidade numa sociedade cada vez mais orwelliana. *In Direito, Estado e Sociedade*. N. 43, jul/dez 2013. Disponível em:

<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/43artigo6.pdf> Acesso em: 05 set 2023.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *In* **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. V. 88, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231> Acesso em 05 set 2023.

FERREIRA, Vandir da Silva; OLIVEIRA, Lilia Novais de. **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – 2007**. Revista Reviva, Ano 4 – 2007, PRODIDE. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/comentarios_a_convencao_sobre_os_direitos_das_pessoas_com_deficiencia.pdf Acesso em: 20.08.2022.

FLORES, Joaquim Herrera. **La reinención de los derechos humanos**. Andalucía: Atrapasueños, 2008.

FREITAS, André Vicente Leite de; DINIZ, Fernanda Paula; Ribeiro, Thiago Helton Miranda. **Direitos da pessoa com deficiência: estudos em homenagem ao Professor Daniel Augusto dos Reis**. Pará de Minas, MG: Virtual Books Editora, 2018. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Direitos-das-pessoas-com-Defici%C3%Aancia-Estudos-em-Homenagem-ao-Professor-Daniel-Augusto-Reis.pdf> Acesso em 05.10.2022.

GALLIANO, A. G. **O Método Científico: Teoria e Prática**. São Paulo: Harbra, 1979.

GARRET, Filipe. Sputnik 62 anos: saiba tudo sobre o primeiro satélite artificial no espaço. Techtudo. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/10/sputnik-62-anos-saiba-tudo-sobre-o-primeiro-satelite-artificial-no-espaco.ghtml> Acesso em 15.11.2022.

GEWANDSZNAJDER, Fernando; MAZOTTI, Alda J. A. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Edição. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Grupo de Trabalho de deficiência. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf Acesso em: 05.10.2022.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel. **Reificação: um estudo de teoria do reconhecimento**. Tradução Rúrion Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

JOUANNET, Emmanuelle Tourme. **Direito Internacional do Reconhecimento**. Tradução de Ademar Pozzatti Junior. Revista de Direito Internacional. Volume 17. Nº 2. 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6576> Acesso em: 20.08.2022.

MAGRANI, Eduardo. **A INTERNET DAS COISAS**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

MAGRANI, Eduardo. **ENTRE DADOS E ROBÔS**: ética e privacidade na era da hiperconectividade. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. **O direito protetivo no brasil após a convenção sobre a proteção da pessoa com deficiência: impactos do novo CPC e do Estatuto da Pessoa com Deficiência**. civilistica.com, v. 4, n. 1, p. 1-34, 8 ago. 2015. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/199#:~:text=Doutrina%20contempor%C3%A2nea-,O%20direito%20protetivo%20no%20brasil%20ap%C3%B3s%20a%20conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20a,titular%20da%20Universidade%20de%20Fortaleza>. Acesso em: 20.08.2022.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2ª Edição. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

LANNA JÚNIOR, Mário Bléber Martins (Comp.). **História do Movimento Político das pessoas com Deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/Hist%C3%B3ria_do_Movimento_Pol%C3%ADtico_das_Pessoas_com_Defici%C3%A2ncia_no_Brasil.pdf?1473201976 Acesso em: 05.10.2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMBERGER, Têmis. **O direito à intimidade na era da informação: a necessidade de proteção dos dados pessoais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MAICÁ, Richard da Silveira. **Direito fundamental à privacidade**: desdobramentos possíveis até o direito à intimidade Dissertação de Mestrado em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Santa Maria. 2018.

MENDES, Gilma Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MORAES, Maria Celina Bordin de. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 30/84, de 09 de dezembro de 1975. Declaração dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#portadora> Acesso em 20 ago 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 2.856, de 20 de dezembro de 1971. Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#mental> Acesso em: 20 ago 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 48/96, de 20 de dezembro de 1993. Normas sobre equiparação de oportunidades. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#normas> Acesso em: 20 ago 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Salamanca, de 10 de junho de 1994. Princípios, Política e Prática em Educação Especial. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#salamanca> Acesso em 20 ago 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Washington, de 25 de setembro de 1999. Movimento de Vida Independente e dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#washington> Acesso em: 20 ago 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Jovem do Pacto Global. Disponível em: <https://pactoglobal.org.br/pg/conselho-jovem>. Acesso em 05 set 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Internacional de Montreal sobre a Inclusão, de 05 de junho de 2001. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/onu-pessoa-deficiencia/#montreal> Acesso em 05 set 2022.

PAESANI, Liliana Minardi. ***Direito e Internet: Liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil***. 7ª Edição. São Paulo, Atlas, 2014.

PASSERINO, L. M.; MONTARDO, S. P.; BENKENSTEIN, A. Análise de Redes Sociais em Blogs de Pessoas com Necessidades Especiais (PNE). **Revista Novas Tecnologias na Educação**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, 2007. DOI: 10.22456/1679-1916.14383. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/14383>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PIOVESAN Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. p. 91. In SIQUEIRA, Dirceu Pereira; BOTELHO, Marcos César. In SIQUEIRA, Dirceu Pererira; SANTOS, Murilo Angeli Dias dos. (orgs.). Estudos Contemporâneos de Hermenêutica constitucional. Birigui: Boreal, 2012.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Los Derechos en la Sociedad Tecnológica**. Madrid: Editorial Universitas, S.A., 2012.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, estado de derecho y constitución**. Madrid: Editorial Tecnos, 2018.

PALUMBO, Livia. **A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PELOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: SISTEMA AMERICANO E EUROPEU**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas. Disponível em: <https://www.fafibe.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/9> Acesso em: 10 Jul 2022.

PIOVESAN, Flavia. **TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: JURISPRUDÊNCIA DO STF**
Disponível em: <http://www.oas.org/es/sadye/inclusion-social/protocolo-ssv/docs/piovesan-tratados.pdf> Acesso em: 20.08.2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano, FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**. 2ª Edição. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMOS, Cesar Augusto. **As faces da liberdade e a teoria do reconhecimento**. Curitiba: PUCPress, 2016.

ROUSSEAU, Jean Jaques. **O contrato social: princípios do direito político**. Tradução Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SARLET, Ingo. **A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Editora Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª Tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SOARES, Paulo Vinícius de Carvalho. A diluição das esferas de privacidade e de intimidade diante da Era dos Dados. *In* LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos. **Direito Processo e Tecnologia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Pág. 555-574.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados**. Tradução Samuel Oliveira. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

VIEIRA, Tatiana Malta. **O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**: Efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editora, 2007.

TAYLOR, Charles. Multiculturalismo. São Paulo: Instituto Piaget, 1994.

TELLO, Lucía. Intimidad y extimidad em las redes sociales. Las demarcaciones éticas de Facebook. *In* Revista Científica de Educomunicación, nº 41, v. XXI, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4376545> Acesso em: 05 set 2023.

TOURME-JOUANNET, Emmanuelle. **Direito Internacional do Reconhecimento**. Tradução: Ademar Pozzatti Junior. Revista de Direito Internacional. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/6576> Acesso em: 10 Jul 2022.

VERGARA, Sylvia Constant Vergara. **Método de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 287.

VIEIRA, Douglas. As 7 redes sociais mais usadas no Brasil em 2023 (até agora). *In* Tecmundo. Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/265310-7-redes-sociais-usadas-brasil-2023.htm> Acesso em: 21 set 2023.

VITORATTI, Luana. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: como “invisíveis” conquistaram seu espaço**. Trabalho de Conclusão de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade Federal da Grande Dourados, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1919> Acesso em: 10 Jul 2022.

WERNECK, Cláudia. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. Rio de Janeiro: W.V.A., 1997. Disponível em: <https://pdfcoffee.com/ninguem-mais-vai-ser->

[bonzinho-na-sociedade-inclusiva-claudia-werneck-pdf-free.html](https://www.bonzinho-na-sociedade-inclusiva-claudia-werneck-pdf-free.html) Acesso em 05 set 2023.

ZANON, João Carlos. **Direito à proteção dos dados pessoais**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.